



Nova rede de fibra óptica do Programa Cidades Digitais é vistoriada

As novas redes de fibra óptica já instaladas para conexão à internet através do Programa Cidades Digitais chegaram a pontos de domínio público e institucionais. Essa semana, técnicos vistoriaram alguns pontos e verificaram que a rede atende às necessidades quantitativas e qualitativas exigidas pelo programa. A conexão por fibra óptica insere Maricá no mapa das Tecnologias de Informação e Comunicação. De acordo com Joaquim Carlos Fanton, especialista em Infraestrutura de Redes e Consultor Técnico da Organização Social Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), a verificação tem como objetivo ativar a infraestrutura e, posteriormente, liberar o uso para os públicos e privados.

A partir da emissão desse relatório a Prefeitura de Maricá passa a ser responsável pela oferta do link de internet, além da gestão, manutenção e ampliação de toda a rede no município. “O que eu recomendo a partir de agora é a criação de uma associação com o objetivo de se organizar e realizar a manutenção da rede. A Prefeitura deve criar mecanismos para aproveitar a experiência de cidades que já fazem parte do projeto”, sugeriu Joaquim Fanton. “Minha inspeção tem como o único objetivo identificar se a equipe responsável pela construção da rede realizou o trabalho de forma adequada, no que se refere a instalação, emendas bem finalizadas, entre outros critérios técnicos. E, o meu parecer é positivo”, frisou o especialista.

No Brasil já são mais de 260 municípios contemplados com o programa. Em Maricá, ao todo são 14 quilômetros de fibra óptica que irão abranger 18

pontos de acesso, contemplando órgãos públicos, bem como, escolas municipais, praças, Casa Digital, Cinema Henfil, CEU, Centro de Infraestrutura do Caxito, Companhia de Desenvolvimento de Maricá (Codemar), entre outros. Desse total, a cidade ainda dispõe de três pontos livres de Wi-Fi localizados nas praças Orlando de Barros Pimentel, Conselheiro Macedo Soares e na Rodoviária do Centro.

Para o gerente de Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Comunicações, Rodrigo Silveira, o “Programa Cidades Digitais” vai modernizar a gestão, ampliando o acesso aos serviços públicos por meio da tecnologia, pois, terá como frentes de atuação, além das redes de fibra óptica que interligam os órgãos públicos locais, a disponibilização de aplicativos de governo eletrônico para a prefeitura, nas áreas financeira, tributária, de saúde e educação. “É um salto de qualidade para cidade que está sendo contemplada com uma rede própria de fibra óptica e que nos coloca em outro patamar de tecnologia e de transmissão de dados”, afirmou Rodrigo, que lembrou que a rede deverá ser ampliada para 21 km de fibra óptica na cidade.

Num futuro próximo o objetivo da Prefeitura é chegar a 131 km de fibra na cidade, com 30 câmeras de monitoramento interligadas, 141 próprios municipais interligados e 79 pontos de Wi-Fi gratuitos em praças e escolas. Toda essa conexão será essencial para atender aos polos industrial e tecnológico que vão se instalar na cidade.

Texto: Paulo Torres
Fotos: Marcos Fabrício

Rua do Flamengo recebe asfalto

A Prefeitura está concluindo a pavimentação da Rua Delson Barbosa da Costa, no Flamengo, no trecho entre as ruas Léo Rian Aguiar Fontoura e do Ypê dando continuidade aos investimentos em infraestrutura urbana com os recursos da participação dos royalties. Homens e máquinas da Secretaria de Obras aplicaram a massa asfáltica durante toda esta segunda-feira (09/10) na metade da rua que ainda tinha chão de terra batida. O restante da via, entre as margens da rodovia RJ-106 e a Léo Rian Aguiar Fontoura, já estava asfaltada.

Entre os moradores da localidade, três gerações de uma família comemoravam a nova condição da via depois de 30 anos. “O pior de tudo era nos dias de chuva, quando era difícil sair. Agora vi que até fizeram um escoamento para a água não acumular, gostei de ver”, observou a dona de casa Edilsa Estrela, de 63 anos. Na casa ao lado, o filho de Edilsa endossou sua fala. “Ninguém passava aqui nos dias de chuva, e a água descendo só piorava. Creio que agora isso vai acabar”, projeta o motorista de transporte escolar Renato Estrela, de 43 anos, que é pai da pequena Eduarda, de 7, que comemorou. “Vou poder andar de patins e bicicleta aqui, que legal!”, celebrou a pequena.

Texto: Sérgio Renato
Fotos: Marcos Fabrício



Sumário

Conteúdo	
ATOS DO PREFEITO	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2
SECRETARIA AGRICULTURA E PESCA	26
SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL	26
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	26
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE	27
SECRETARIA DE OBRAS	28
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	28
SECRETARIA DE SAÚDE	28
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO	28
SECRETARIA DE TRABALHO	29
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ-CODEMAR	29
CONSELHO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À DEPENDÊNCIA QUÍMICA E AO USO ABUSIVO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS - COMAD	30
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT	31
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM	31

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê



Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Fotos:
Fernando Silva | Clarildo Menezes | Michel Monteiro | José Araújo

Diagramador
Robson de Camargo Souza

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 - Jardim Iguaçú - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

ATOS DO PREFEITO

Lei nº 2.753, de 29 de setembro de 2017.
INSTITUI O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado nas vias e logradouros públicos do Município de Maricá.

Art. 2º O Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado consiste na utilização onerosa de vias e logradouros públicos do Município para o estacionamento de veículos, mediante o pagamento de tarifa, durante período determinado.

§ 1º As tarifas serão fixadas pelo Poder Executivo, podendo ser diferenciada em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes dos distintos segmentos.

§ 2º As vias e logradouros públicos, que constituem o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, deverão ser sinalizados, na forma a ser estabelecida pela secretaria municipal competente.

§ 3º É obrigatório o uso de cartões de estacionamento ou a obtenção de créditos eletrônicos de estacionamento para todos os veículos que estacionarem em vias e logradouros públicos definidos como integrantes do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, ressalvados casos especiais e determinados nesta Lei.

§ 4º Excepcionalmente, poderá haver o uso de vagas para atendimento de serviços que exijam licença especial, inclusive colocação de caçambas, desde que atendidas exigências previstas nesta Lei e em regulamento.

Art. 3º O serviço público de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos será administrado, controlado e explorado diretamente pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, ou por delegação a terceiros, através de concessão, observado, neste caso, o procedimento licitatório previsto na legislação federal.

§ 1º Os locais considerados áreas de estacionamento rotativo remunerado são aqueles predefinidos por Decretos do Poder Executivo, permitida a adição de novas áreas, se assim exigir a demanda futura.
§ 2º As vias e logradouros públicos destinados à implantação e operacionalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, deverão ser sinalizados, na forma a ser estabelecida pelo órgão de trânsito do município de Maricá, obedecida as orientações da legislação de trânsito vigente.

§ 3º Da totalidade de vagas dentro do perímetro delimitado no Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, ficam reservados os percentuais mínimos determinados pelas Leis Federais nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para os fins estabelecidos no artigo 8º, §1º, incisos IV e V desta Lei.

Art. 4º O sistema de estacionamento rotativo remunerado implantado, abrangerá as vias relacionadas em Decreto do Poder Executivo, onde será definido valores, horários, períodos, etc.

Art. 5º A fiscalização do uso das vias e logradouros, sujeito ao estacionamento rotativo remunerado, ficará a cargo da Municipalidade, sob a coordenação da CODEMAR-SA sendo que as autuações serão lavradas pelos agentes de trânsito do Município.

§ 1º A autuação dos infratores poderá ser promovida também pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, caso haja formalização de convênio, ajuste, acordo ou outro instrumento jurídico apto entre o Município e o Estado para esse fim.

§ 2º Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se uso indevido, das vias e logradouros públicos destinados a estacionamento rotativo de veículos automotores:

I - o não recolhimento prévio, do preço correspondente;
II - a não fixação, em lugares visíveis, do cartão de estacionamento, se houver cartão.

III - a ultrapassagem do período máximo para o estacionamento;

IV - fixação do cartão de estacionamento fora do veículo;

V - uso indevido das vagas demarcadas, inclusive àquelas para utilização especial;

VI - houver anotado a lápis, de forma incorreta ou incompleta os dados necessários à fiscalização;

VII - o veículo permanecer estacionado com cartão de estacionamento com rasuras que visem a induzir o agente fiscalizador ao erro.

Art. 6º À Prefeitura do Município de Maricá, a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. ou à concessionária, não caberá em hipótese alguma, responsabilidade ou indenização por acidentes, danos, furtos, roubos ou prejuízos de qualquer natureza que o veículo ou seu usuário venha a sofrer nos locais denominados Estacionamento Rotativo, mesmo que a gestão esteja por delegação a terceiros.

Parágrafo único. As disposições deste artigo são extensivas àqueles que usam as vagas para atendimento de serviços que exijam licença especial, inclusive colocação de caçambas.

Art. 7º Será permitido reserva de vagas aos veículos sob o regime de utilização especial que deverão obedecer à demarcação nos locais permitidos para estacionar, identificados com sinalização horizontal e vertical, quando couber.

§ 1º As vagas de utilização especial compreenderá 05 (cinco) tipos de estacionamento, como descritos a seguir:

I - EMERGÊNCIA - destinado ao uso de hospitais, farmácias e demais unidades de saúde;

II - BANCO - destinado ao estacionamento de veículos de valores;
III - CARGA E DESCARGA - destinado ao estacionamento de veículos de transporte de carga;

IV - DEFICIENTE FÍSICO - destinado aos veículos utilizados por portadores de deficiência física, devidamente credenciados pela secretaria municipal competente;

V - IDOSO - destinado aos veículos utilizados por pessoas idosas, devidamente credenciados pela secretaria municipal competente.

§ 2º Os veículos estacionados nas vagas de que trata os incisos II e III do § 1º deste artigo:

I - estarão sujeitos, acaso permitido pelo órgão de trânsito, ao pagamento de preços públicos a serem estabelecidos mediante Decreto do Executivo;

II - deverão ainda, respeitar as restrições especiais constantes na legislação municipal.

§ 3º Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que tratam os incisos IV e V, do § 2º deste artigo, deverá exibir além do comprovante de pagamento do preço público, a credencial confeccionada conforme modelo proposto pelo Conselho Nacional de Trânsito, emitida pelo órgão municipal de trânsito, com validade em todo o território nacional, sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização.

§ 4º A credencial poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do departamento de Trânsito Municipal, se verificada qualquer das seguintes irregularidades:

I - uso de cópia efetuada por qualquer processo;

II - rasurada ou falsificada;

III - em desacordo com as disposições contidas na legislação, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por idoso, deficiente físico, ou por veículo transportando estes últimos.

§ 5º A credencial de que trata o § 3º deste artigo somente será válida para estacionamento nas vagas devidamente sinalizadas com o símbolo Internacional de Acesso, no caso dos deficientes físicos, e legenda "Idoso", especialmente criadas pelo órgão de trânsito para esses fins.

§ 6º O uso de vagas por tempo diferente do limite estabelecido em sinalização regulamentar da via pública, para atendimento de serviços que exijam utilização especial, inclusive colocação de caçambas, deverá ter autorização especial a ser expedida pelo Órgão de Trânsito do município de Maricá, mediante o que dispuser o Regulamento.

Art. 8º Fica o Departamento de Trânsito autorizado a exercer o poder de polícia indispensável à execução e cumprimento da referida Lei, podendo notificar e aplicar multa aos estabelecimentos comerciais, credenciados ou não, que comercializarem os talões ou folhas de estacionamento rotativo em desobediência à tarifa vigente, fixada exclusivamente pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. A multa pela infração prevista no caput deste artigo será definida em Decreto pelo chefe do Executivo Municipal.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2.182, de 13 de dezembro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 29 de setembro de 2017.

Fabiano Taques Horta
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ata de R.P. nº 01/2017 - SMS
Processo Administrativo Nº 403/2017
Validade: 26/07/2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEDICAMENTOS

Ao vigésimo sétimo dia do mês de Julho do ano de dois mil e dezessete, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Marcio Mauro Leite de Souza portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa LÍNEA-RJ COMÉRCIO EIRELI ME, situada na Rua Santo Antônio, nº 49, Santo Antônio, Cachoeiras de Macacu, CEP: 28.680-000 CNPJ: 17.624.789/0001-54 neste ato representado por seu representante legal Durival de Farias, portador do RG nº 10.934 CRF/RJ e inscrito no CPF sob nº 107.815.847-95 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1299 a 1329, HOMOLOGADA às fls. 1346 a 1347 ambas do processo administrativo nº 403/2017, referente ao Pregão Presencial nº 07/2017-SMS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Fabricante	Valor unitário	Valor Total
3	ACICLOVIR INJ. 250 MG - F/A	Unidade	960	TEUTO	R\$ 60,70	R\$ 58.272,00
8	ÁCIDO VALPRÓICO (**) 250MG - CÁPSULA	Unidade	150.000	BIOLAB	R\$ 0,52	R\$ 78.000,00
9	ÁCIDO VALPRÓICO (**) 500MG - CÁPSULA	Unidade	150.000	BIOLAB	R\$ 0,92	R\$ 138.000,00
18	ALBUMINA HUMANA SOL. INJ. 20% FR-AMP 50ML - F/A	Unidade	760	LFB	R\$ 239,89	R\$ 182.316,40
24	ALTEPLASE (ATIVADOR DO PLASMINOGÊNIO TISSULAR) SOL. INJ. 1MG/ML F/A 50ML - F/A	Unidade	60	BOEHRINGER	R\$ 1.591,95	R\$ 95.517,00
30	AMINOFILINA 0,200 MG COMPRIMIDO	Unidade	1.140	NEO QUÍMICA	R\$ 0,30	R\$ 342,00
31	AMINOFILINA SOL. INJ. 24MG/ML AMP -	Unidade	1.900	FARMACE	R\$ 0,81	R\$ 1.539,00
32	AMIODARONA, CLORIDRATO 200MG - COMPRIMIDO	Unidade	1.460	GEOLAB	R\$ 1,03	R\$ 1.503,80
34	AMIODARONA, CLORIDRATO SOL. INJ. 50MG/ML AMP. 3ML - AMPOLA	Unidade	1.360	HIPOLABOR	R\$ 1,54	R\$ 2.094,40
35	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO (**) 25MG - COMPRIMIDO	Unidade	152.000	TEUTO	R\$ 0,16	R\$ 24.320,00
38	AMOXICILINA + CLAVULANATO (POTÁSSICO) 500MG + 125MG - COMPRIMIDO	Unidade	216.000	GLAXO	R\$ 2,87	R\$ 619.920,00
40	AMOXICILINA + CLAVULANATO SUSP. ORAL 250 MG + 62,5 MG/5ML FR. MÍN. 75ML	Unidade	20.000	SANDOZ	R\$ 35,14	R\$ 702.800,00
41	AMOXICILINA PÓ P/ SUSP. ORAL 50MG/ML FR. 60ML	Unidade	30.000	PRATI-DONADUZZI	R\$ 3,60	R\$ 108.000,00
44	AMPICILINA, SÓDICA INJ. 1G - F/A	Unidade	1.120	TEUTO	R\$ 9,38	R\$ 10.505,60
49	AZITROMICINA 500mg PÓ LIOFILIZADO	Unidade	1.140	ABL	R\$ 96,65	R\$ 110.181,00
52	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO SPRAY NASAL 50 MCG/DOSE. 200 DOSES - FRASCO	Unidade	4.500	GLAXO	R\$ 30,65	R\$ 137.925,00
53	BENZILPENICILINA G BENZATINA INJ. 1.200.000UI - F/A	Unidade	26.000	TEUTO	R\$ 9,13	R\$ 237.380,00
54	BENZILPENICILINA G BENZATINA INJ. 600.000UI - F/A	Unidade	16.000	TEUTO	R\$ 6,59	R\$ 105.440,00
57	BESILATO DE ANLÓDIPINO 10 MG COMPRIMIDO	Unidade	290.000	GEOLAB	R\$ 0,20	R\$ 58.000,00
58	BESILATO DE ANLÓDIPINO 5 MG COMPRIMIDO	Unidade	504.000	TEUTO	R\$ 0,12	R\$ 60.480,00
66	BUDESONIDA SUSP. PARA NEBULIZAÇÃO 0,25MG/ML AMP 2ML	Unidade	80	ASTRAZENECA	R\$ 5,57	R\$ 445,60
67	BUPIVACAÍNA ISOBÁRICA SOL. INJ. 0,50% AMP. 4ML	Unidade	40	CRISTALIA	R\$ 6,76	R\$ 270,40
68	BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO + GLICOSE SOL. INJ. 0,5% + 8% AMP. 4ML	Unidade	560	HYPOFARMA	R\$ 3,57	R\$ 1.999,20
69	BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO SEM VASOC. SOL. INJ. 0,50% F/A 20ML - F/A	Unidade	60	HYPOFARMA	R\$ 12,50	R\$ 750,00
73	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA;DIPIRONA 4 MG/ML + 500 MG/ML SOL INJ X 5 ML	Unidade	16.000	FARMACE	R\$ 1,57	R\$ 25.120,00
75	CAPTOPRIL 25MG - COMPRIMIDO	Unidade	910.000	MEDQUÍMICA	R\$ 0,12	R\$ 109.200,00
79	CARBONATO DE LÍCIO (**) 300MG - COMPRIMIDO	Unidade	30.000	HIPOLABOR	R\$ 0,32	R\$ 9.600,00
80	CARVÃO ATIVADO 250MG Pó	Unidade	20	PHYTOFARMA	R\$ 0,48	R\$ 9,60
81	CARVEDILOL 12,5MG - COMPRIMIDO	Unidade	160.000	BIOLAB	R\$ 0,40	R\$ 64.000,00
84	CEFALEXINA 500MG Comprimido	Unidade	458.000	TEUTO	R\$ 1,57	R\$ 719.060,00
85	CEFALEXINA PÓ P/ SUSP. ORAL 50MG/ML FR. MINIMO 60ML	Unidade	26.000	TEUTO	R\$ 8,54	R\$ 222.040,00
91	CEFUROXIMA INJ 750 MG - FR/A	Unidade	240	BIOCHIMICO	R\$ 19,95	R\$ 4.788,00
92	CETAMINA, CLORIDRATO SOL. INJ. (**) 50MG/ML F/A 10ML - FR/A	Unidade	40	BIOCHIMICO	R\$ 61,85	R\$ 2.474,00
96	CILOSTAZOL 100 MG Comprimido	Unidade	1.120	BIOLAB	R\$ 1,70	R\$ 1.904,00
97	CILOSTAZOL 50 MG Comprimido	Unidade	880	BIOLAB	R\$ 0,87	R\$ 765,60
98	CINARIZINA 25MG - COMPRIMIDO	Unidade	214.000	RAMBAXY	R\$ 0,30	R\$ 64.200,00
99	CINARIZINA 75MG - COMPRIMIDO	Unidade	30.000	RAMBAXY	R\$ 0,39	R\$ 11.700,00
102	CIPROFLOXACINO 2 MG/ML SOL INJ IV ENV AL BOLS PLAS TRANS X 100 ML(SIST FECH)	Unidade	8.080	ISOFARMA	R\$ 79,99	R\$ 646.319,20
104	CLARITROMICINA, LACTOBIONATO IV 500MG - FR/A	Unidade	460	ASPEN	R\$ 110,99	R\$ 51.055,40
106	CLINDAMICINA, FOSFATO SOL. INJ. 150MG/ML AMP. 4ML	Unidade	2.000	HIPOLABOR	R\$ 11,98	R\$ 23.960,00
109	CLONAZEPAM (**) 0,5MG - COMPRIMIDO	Unidade	48.000	GEOLAB	R\$ 0,27	R\$ 12.960,00
110	CLONAZEPAM (**) 2MG - COMPRIMIDO	Unidade	302.000	GEOLAB	R\$ 0,19	R\$ 57.380,00
111	CLONAZEPAM SOL. ORAL (**) 2,5MG/ML FR. 20ML - FRASCO	Unidade	6.340	HIPOLABOR	R\$ 7,11	R\$ 45.077,40
112	CLONIDINA 0,100MG - COMPRIMIDO	Unidade	7.100	BOEHRINGER	R\$ 0,17	R\$ 1.207,00
113	CLOPIDOGREL 75 MG - COMPRIMIDO	Unidade	7.260	AUROBINDO	R\$ 1,38	R\$ 10.018,80
114	CLORETO DE POTÁSSIO 60 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 150 ML	Unidade	20	PRATI-DONADUZZI	R\$ 1,70	R\$ 34,00
120	CLORETO DE SÓDIO SOL. ISOTÔNICA INJ. 0,90% FR. 500ML - FRASCO	Unidade	98.000	FRESENIUS	R\$ 5,26	R\$ 515.480,00
121	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 30 MG COMPRIMIDO	Unidade	200	EMS	R\$ 0,25	R\$ 50,00
122	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10 MG/ML SOL INJ X 1 ML	Unidade	320	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 1,03	R\$ 329,60
124	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO (**) 100MG - COMPRIMIDO	Unidade	76.000	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 0,24	R\$ 18.240,00
125	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO (**) 25MG - COMPRIMIDO	Unidade	76.000	CRISTALIA	R\$ 0,21	R\$ 15.960,00
126	CLORTALIDONA 25 MG COMPRIMIDO	Unidade	380	NOVARTIS	R\$ 0,43	R\$ 163,40
127	CLORTALIDONA 50 MG COMPRIMIDO	Unidade	580	NOVARTIS	R\$ 0,66	R\$ 382,80
129	DESLANOSIDO SOL. INJ. 0,2MG/ML AMP. 2ML	Unidade	1.020	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 1,39	R\$ 1.417,80
142	DICLOFENACO, POTÁSSICO 50MG - COMPRIMIDO	Unidade	728.000	GEOLAB	R\$ 0,19	R\$ 138.320,00
151	ENALAPRIL, MALEATO 10MG - COMPRIMIDO	Unidade	1.428.000	SANVAL	R\$ 0,16	R\$ 228.480,00
152	ENOXAPARINA, SÓDICA SOL. INJ. SC 20MG SER. 0,2ML - SERINGA	Unidade	2.860	BIOCHIMICO	R\$ 20,29	R\$ 58.029,40
153	ENOXAPARINA, SÓDICA SOL. INJ. SC 40MG SER. 0,4ML - SERINGA	Unidade	3.060	BIOCHIMICO	R\$ 39,40	R\$ 120.564,00
154	EPINEFRINA SOL. INJ. 1MG/ML AMP. 1ML	Unidade	5.880	HIPOLABOR	R\$ 0,73	R\$ 4.292,40
159	ESPIRONOLACTONA 25MG - COMPRIMIDO	Unidade	150.000	ASPEN	R\$ 0,61	R\$ 91.500,00
161	FENITOÍNA (**) 100MG - COMPRIMIDO	Unidade	152.000	TEUTO	R\$ 0,18	R\$ 27.360,00
164	FENOBARBITAL SOL. INJ. (**) 100MG/ML AMP. 2ML	Unidade	440	CRISTALIA	R\$ 1,52	R\$ 668,80
165	FENOBARBITAL SOL. ORAL (**) 40MG/ML FR. 20ML - FRASCO	Unidade	1.780	CRISTALIA	R\$ 4,14	R\$ 7.369,20
175	FLUORESCÉINA SOL. OFT. 25%	Unidade	80	ALLERGAN	R\$ 8,16	R\$ 652,80

176	FLUOXETINA (**) 20MG - COMPRIMIDO	Unidade	376.000	TEUTO	R\$ 0,18	R\$ 67.680,00
177	FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA;DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5 MG + 2 MG SOL INJ CT AMP VD INC X 1 ML	Unidade	1.500	CRISTALIA	R\$ 14,18	R\$ 21.270,00
181	GENTAMICINA, SULFATO COLÍRIO 5MG/ML. FR. 5ML	Unidade	20	ALLERGAN	R\$ 7,27	R\$ 145,40
190	HALOPERIDOL (**) 1MG - COMPRIMIDO	Unidade	32000	CRISTALIA	R\$ 0,13	R\$ 4.160,00
191	HALOPERIDOL (**) 5MG - COMPRIMIDO	Unidade	304.000	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 0,18	R\$ 54.720,00
192	HALOPERIDOL, DECANOATO SOL. INJ. (**) 50MG/ML AMP. 1ML - AMPOLA	Unidade	3.200	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 14,95	R\$ 47.840,00
193	HALOTANO 1 ML/ML SOL INAL CT FR VD AMB X 100 ML	Unidade	40	CRISTALIA	R\$ 94,10	R\$ 3.764,00
194	HEPARINA, SÓDICA SOL. INJ. IV 5.000 UI/ML F/A 5ML - F/A	Unidade	1.780	CRISTALIA	R\$ 19,76	R\$ 35.172,80
195	HEPARINA, SÓDICA SOL. INJ. SC 5000 UI/0,25ML AMP - AMPOLA	Unidade	2.000	CRISTALIA	R\$ 3,95	R\$ 7.900,00
196	HETAMIDO;CLORETO DE SÓDIO 60 MG/ML + 9 MG/ML SOL INJ IV SIST FECH X 500 ML	Unidade	60	FRESENIUS	R\$ 114,74	R\$ 6.884,40
200	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO INJ. 100MG - F/A	Unidade	10.000	BLAU	R\$ 4,50	R\$ 45.000,00
201	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO INJ. 500MG - F/A	Unidade	12.000	BLAU	R\$ 8,75	R\$ 105.000,00
202	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSP. ORAL 60 A 62MG/ML FR. 100ML - FRASCO	Unidade	360	IFAL	R\$ 2,50	R\$ 900,00
209	IOBITRIDOL 300 MG/ML SOL INJ CT FA VD INC X 50 ML	Unidade	3.760	GUERBET	R\$ 176,73	R\$ 664.504,80
210	IOBITRIDOL 300 MG/ML SOL INJ X 50 ML	Unidade	3.500	GUERBET	R\$ 176,73	R\$ 618.555,00
211	IPRATRÓPIO, BROMETO SOL. PARA NEBULIZAÇÃO 0,25MG/ML FR. 20ML - FRASCO	Unidade	12.000	TEUTO	R\$ 3,94	R\$ 47.280,00
212	ISOSSORBIDA, DINITRATO SUBLINGUAL 5MG - COMPRIMIDO	Unidade	16.000	SANVAL	R\$ 0,24	R\$ 3.840,00
213	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20MG - COMPRIMIDO	Unidade	7.880	BIOSINTÉTICA	R\$ 0,31	R\$ 2.442,80
216	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200 MG + 50MG - COMPRIMIDO	Unidade	2.500	ACHÉ	R\$ 1,67	R\$ 4.175,00
217	LEVODOPA + BENZERAZIDA 100 MG + 25MG - COMPRIMIDO	Unidade	2.500	ROCHE	R\$ 1,23	R\$ 3.075,00
218	LEVODOPA + CARBIDOPA 250MG + 25MG - COMPRIMIDO	Unidade	3.760	CRISTALIA	R\$ 0,95	R\$ 3.572,00
219	LEVODOPA + CARBIDOPA 200MG + 50MG - COMPRIMIDO	Unidade	1.880	MERCK SHARP	R\$ 1,67	R\$ 3.139,60
220	LEVOMEPRIMAZINA, MALEATO (**) 100MG - COMPRIMIDO	Unidade	152.000	CRISTALIA	R\$ 0,75	R\$ 114.000,00
221	LEVOMEPRIMAZINA, MALEATO (**) 25 MG - COMPRIMIDO	Unidade	152.000	CRISTALIA	R\$ 0,35	R\$ 53.200,00
222	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG - COMPRIMIDO	Unidade	84.000	MERCK	R\$ 0,15	R\$ 12.600,00
223	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG - COMPRIMIDO	Unidade	122.000	MERCK	R\$ 0,16	R\$ 19.520,00
224	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG - COMPRIMIDO	Unidade	84.000	MERCK	R\$ 0,40	R\$ 33.600,00
234	MEBENDAZOL SUSP. ORAL 20MG/ML FR. 30ML - FRASCO	Unidade	7.500	NATULAB	R\$ 3,23	R\$ 24.225,00
248	MIDAZOLAM SOL. INJ. (**) 5MG/ML AMP. 3ML - AMPOLA	Unidade	5.260	HIPOLABOR	R\$ 4,94	R\$ 25.984,40
249	MIDAZOLAM SOL. INJ. (**) 5MG/ML AMP.10ML - AMPOLA	Unidade	12.000	HIPOLABOR	R\$ 7,07	R\$ 84.840,00
250	MORFINA ,SULFATO SOL. INJ. (**) 10MG/ML AMP. 1ML - AMPOLA	Unidade	2.000	HIPOLABOR	R\$ 1,29	R\$ 2.580,00
251	MUPIROCINA CREME 2% BISN. 15G - BISNAGA	Unidade	3.760	PRATI-DONADUZZI	R\$ 23,49	R\$ 88.322,40
252	N.ACETILCISTEINA XAROPE 20MG/ML -100ml	Unidade	6.380	GEOLAB	R\$ 15,41	R\$ 98.315,80
256	NIFEDIPINA RETARD 20MG - COMPRIMIDO	Unidade	2.580	MEDQUÍMICA	R\$ 0,25	R\$ 645,00
257	NIFEDIPINO 10 MG COMPRIMIDO	Unidade	1.020	GEOLAB	R\$ 0,24	R\$ 244,80
258	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000UI/G BISN. 60G - BISNAGA	Unidade	12.000	GREEN PHARMA	R\$ 8,32	R\$ 99.840,00
260	NITROFURANTOÍNA 100MG - COMPRIMIDO	Unidade	3.140	TEUTO	R\$ 0,20	R\$ 628,00
261	NITROGLICERINA SOL. INJ. 5MG/ML AMP. 10ML - AMPOLA	Unidade	700	CRISTALIA	R\$ 27,21	R\$ 19.047,00
262	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO SOL INJ 50MG F/A - F/A	Unidade	640	HYPOFARMA	R\$ 22,94	R\$ 14.681,60
263	NOREPINEFRINA [NORADRENALINA] SOL. INJ. 1MG/ML AMP. 4ML - AMPOLA	Unidade	5.260	HIPOLABOR	R\$ 9,00	R\$ 47.340,00
264	NORTRIPTILINA (**) 10MG - COMPRIMIDO	Unidade	120	NOVARTIS	R\$ 0,59	R\$ 70,80
265	NORTRIPTILINA (**) 25MG - COMPRIMIDO	Unidade	62.000	NOVARTIS	R\$ 0,60	R\$ 37.200,00
266	OCITOCINA SOL. INJ. 5UI/ML AMP. 1ML - AMPOLA	Unidade	3.060	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 1,39	R\$ 4.253,40
272	PARACETAMOL 500MG - COMPRIMIDO	Unidade	352.000	PRATI-DONADUZZI	R\$ 0,25	R\$ 88.000,00
275	PENICILINA BENZÍLICA POTÁSSICO 5000000 UI PÓ SOL INJ FA	Unidade	280	BLAU	R\$ 11,21	R\$ 3.138,80
277	PREDNISOLONA SOL. ORAL 3MG/ML FR. 60ML - FRASCO	Unidade	14.000	PRATI-DONADUZZI	R\$ 9,79	R\$ 137.060,00
283	PROTAMINA, CLORIDRATO SOL. INJ. IV 1000 UI/ML (1%) AMP. 5ML - AMPOLA	Unidade	60	VALEANT	R\$ 2,67	R\$ 160,20
284	PROXIMETACAÍNA (CLORIDRATO) SOL. OFT. (**) 5MG/ML FR. 5ML	Unidade	80	ALCON	R\$ 6,20	R\$ 496,00
289	SACCHAROMYCES BOULARDII 200 MG ENVELOPE	Unidade	2.500	CIFARMA	R\$ 3,36	R\$ 8.400,00
290	SACCHAROMYCES BOULARDII 100MG - CÁPSULA	Unidade	9.260	CIFARMA	R\$ 2,07	R\$ 19.168,20
292	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL FORMULA OMS ENV. 27,9G - ENVELOPE	Unidade	42.000	IFAL	R\$ 1,39	R\$ 58.380,00
295	SALBUTAMOL SOL. INJ. 0,5MG/ML AMP. 1ML - AMPOLA	Unidade	980	HIPOLABOR	R\$ 1,31	R\$ 1.283,80
296	SEVOFLURANO 1 ML/ML SOL INAL CT FR VD AMB X 100 ML	Unidade	80	CRISTALIA	R\$ 440,00	R\$ 35.200,00
298	SINVASTATINA 20MG - COMPRIMIDO	Unidade	266.000	SANVAL	R\$ 0,26	R\$ 69.160,00
299	SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO	Unidade	228.000	SANVAL	R\$ 0,33	R\$ 75.240,00
301	SUCCINILCOLINA, CLORETO SUXAMETÔNIO INJ. 100MG F/A - F/A	Unidade	280	BLAU	R\$ 16,79	R\$ 4.701,20
302	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 10MG/G BISN. 50G - BISNAGA	Unidade	780	PRATI-DONADUZZI	R\$ 19,93	R\$ 15.545,40
304	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SOL. INJ. 400MG+ 80MG AMP. 5ML - AMPOLA	Unidade	740	NEO QUÍMICA	R\$ 2,47	R\$ 1.827,80
307	SULFATO DE MORFINA 1,0 MG/ML SOL INJ X 2 ML	Unidade	140	CRISTALIA	R\$ 4,61	R\$ 645,40
309	SULFATO FERROSO SOL. ORAL 25MG FERRO ELEM/ML FR. 30ML - FRASCO	Unidade	12.000	HIPOLABOR	R\$ 1,74	R\$ 20.880,00
310	TARTARATO DE METOPROLOL 1 MG/ML SOL INJ X 5 ML	Unidade	180	ASTRAZENECA	R\$ 23,84	R\$ 4.291,20
312	TENOXCAM INJ. 20MG F/A - F/A	Unidade	14.000	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 8,15	R\$ 114.100,00
315	TIORIDAZINA, CLORIDRATO (**) 100MG - COMPRIMIDO	Unidade	1.260	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 1,09	R\$ 1.373,40

316	TIORIDAZINA, CLORIDRATO (**) 50MG - COMPRIMIDO	Unidade	1.260	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 0,59	R\$ 743,40
317	TOBRAMICINA POMADA OFT. 3MG/G BISN. 3,5G - BISNAGA	Unidade	240	GENOM	R\$ 24,22	R\$ 5.812,80
318	TOBRAMICINA SOL. OFT. 3MG/ML FR. 5ML - FRASCO	Unidade	240	BIOSINTÉTICA	R\$ 12,35	R\$ 2.964,00
319	TRAMADOL, CLORIDRATO SOL. INJ. (**) 50MG/ML AMP. 1ML - AMPOLA	Unidade	14.000	HIPOLABOR	R\$ 2,74	R\$ 38.360,00
320	TRAMADOL, CLORIDRATO SOL. INJ. (**) 50MG/ML AMP. 2ML - AMPOLA	Unidade	14.000	HALEX ISTAR	R\$ 3,85	R\$ 53.900,00
321	VANCOMICINA INJ. 500MG F/A - F/A	Unidade	1.700	TEUTO	R\$ 22,46	R\$ 38.182,00
323	VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO) SOL. INJ. 100MG/ML AMP. 5ML - AMPOLA	Unidade	1.880	FARMACE	R\$ 0,55	R\$ 1.034,00
326	Vitaminas complexo B COMPRIMIDO	Unidade	84.000	VITAMED	R\$ 0,22	R\$ 18.480,00
329	VITELINATO DE PRATA 10 PCC SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 5 ML	Unidade	20	ALLERGAN	R\$ 7,90	R\$ 158,00
TOTAL GERAL					R\$ 9.398.979,20	

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão ir-reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro: - Secretaria Municipal de Saúde;

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei

Federal nº 8.6566/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente

ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata. Maricá, 27 de Julho de 2017.

Marcio Mauro Leite Souza
Secretário de Administração

Durival de Farias
Linea-RJ Comércio Eireli ME

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 02/2017-SMS

Processo Administrativo Nº 403/2017

Validade: 26/07/2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEDICAMENTOS

Ao vigésimo sétimo dia do mês de Julho do ano de dois mil e dezessete, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Marcio Mauro Leite de Souza portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa RALIC COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, situada na Rua Dom Manuel, nº 95, Dom Rodrigo, Nova Iguaçu, CEP: 26.620-230 CNPJ: 24.602.657/0001-97 neste ato representado por seu representante legal Rafael Bittencourt Licurci, portador do RG nº 162.078 OAB/RJ e inscrito no CPF sob nº 110.969.707-40 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1299 a 1329, HOMOLOGADA às fls. 1346 a 1347 ambas do processo administrativo nº 403/2017, referente ao Pregão Presencial nº 07/2017-SMS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Fabricante	Valor unitário	Valor Total
1	Acetato de Retinol + Aminoácidos + Metionina + Cloranfenicol pomada oftomologica 3,5 g	Unidade	380	ALLERGAN	R\$ 9,13	R\$ 3.469,40
4	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG - COMPRIMIDO	Unidade	688.000	SIGMA PHARMA	R\$ 0,08	R\$ 55.040,00
13	ÁGUA DESTILADA PARA INJETÁVEIS 10ML - AMPOLA	Unidade	56.000	ASTER	R\$ 0,24	R\$ 13.440,00
21	Alendronato de Sódio 10mg	Unidade	16.000	SOLVAY	R\$ 4,06	R\$ 64.960,00
43	AMPICILINA + SULBACTAM INJ. 2G + 1G F/A	Unidade	300	AUROBINDO	R\$ 18,02	R\$ 5.406,00
55	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA G POTÁSSICA INJ. 300.000UI +	Unidade	3.980	PRODOTTI	R\$ 5,58	R\$ 22.208,40
61	BIPERIDENO (**) 2MG - COMPRIMIDO	Unidade	94.000	CRISTALIA	R\$ 0,24	R\$ 22.560,00
63	BROMOPRIDA 10MG - COMPRIMIDO	Unidade	108.000	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 0,41	R\$ 44.280,00
70	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG / ML SOL OR CT FR PET AMB X 20 ML	Unidade	2.000	PRATIDONADUZZI	R\$ 2,28	R\$ 4.560,00
77	CARBAMAZEPINA (**) 200MG - COMPRIMIDO	Unidade	302.000	SANVAL	R\$ 0,24	R\$ 72.480,00
82	CARVEDILOL 3,125MG - COMPRIMIDO	Unidade	2.200	TORRENT	R\$ 0,37	R\$ 814,00
83	CARVEDILOL 6,25MG COMPRIMIDO	Unidade	1.880	ARROW	R\$ 0,49	R\$ 921,20
86	CEFALOTINA SÓDICA 1 G PÓ LIOF FR/A	Unidade	2.300	BLAU	R\$ 6,45	R\$ 14.835,00
89	CEFTAZIDIMA INJ. 1G - FR/A	Unidade	1.500	BLAU	R\$ 11,40	R\$ 17.100,00
117	CLORETO DE SÓDIO SOL. ISOTÔNICA INJ. 0,90% AMP. 10ML	Unidade	22.000	ISOFARMA	R\$ 0,49	R\$ 10.780,00
123	CLORIDRATO DE NALBUFINA 10 MG/ML SOL INJ X 1 ML	Unidade	40	HIPOLABOR	R\$ 9,57	R\$ 382,80
136	DIAZEPAM (**) 10MG - COMPRIMIDO	Unidade	306.000	SANTISA	R\$ 0,17	R\$ 52.020,00
138	DIAZEPAM SOL. INJ. (**) 5MG/ML AMP. 2ML	Unidade	6.640	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 0,64	R\$ 4.249,60
155	ERITROMICINA, ESTOLATO SUSP. ORAL 250MG/5ML FR. 50ML	Unidade	20.000	PRATIDONADUZZI	R\$ 3,72	R\$ 74.400,00
156	ERITROMICINA, ESTOLATO 500MG - COMPRIMIDO	Unidade	6.260	ACHÉ	R\$ 0,82	R\$ 5.133,20
167	FENTANILA SOL. INJ. (**) 0,05MG/ML AMP 2ML	Unidade	840	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 1,08	R\$ 907,20
169	FERRIPOLIMALTOSE 100MG/2ML I.M	Unidade	700	NYCOMED	R\$ 9,96	R\$ 6.972,00
173	FLUFENAZINA, CLORIDRATO (**) 5MG - COMPRIMIDO	Unidade	80	CRISTALIA	R\$ 0,23	R\$ 18,40
183	GLIBENCLAMIDA 5MG - COMPRIMIDO	Unidade	1.282.000	MEDLEY	R\$ 0,12	R\$ 153.840,00

205	IBUPROFENO SUSP. ORAL 50MG/ML 30ML - FRASCO	Unidade	18.000	NATULAB	R\$ 4,16	R\$ 74.880,00
237	METILDOPA 250MG - COMPRIMIDO	Unidade	188.000	TEUTO	R\$ 0,70	R\$ 131.600,00
244	METRONIDAZOL 100MG/G (10%) GELEIA VAGINAL BISNAGA MINIMO 50G COM 7 APLICADORES - BISNAGA	Unidade	12.000	PRATIDONADUZZI	R\$ 16,14	R\$ 193.680,00
246	METRONIDAZOL SUSPENSÃO SUSP. ORAL 40MG/ML - FRASCO	Unidade	8.340	PRATIDONADUZZI	R\$ 5,46	R\$ 45.536,40
271	ÓXIDO DE ZINCO;NISTATINA 100.000 UI/G + 200 MG/G POM DERM CT BG AL X 30 G	Unidade	360	PHARLAB	R\$ 26,95	R\$ 9.702,00
273	PARACETAMOL 750 MG COMPRIMIDO	Unidade	400	MEDQUIIMICA	R\$ 0,30	R\$ 120,00
274	PARACETAMOL SOL. ORAL 200MG/ML FR. 15ML - FRASCO	Unidade	24.000	SOBRAL	R\$ 2,35	R\$ 56.400,00
285	RANITIDINA, CLORIDRATO 150MG - COMPRIMIDO	Unidade	316.000	GEOLAB	R\$ 0,30	R\$ 94.800,00
287	RISPERIDONA 2 MG COMPRIMIDO	Unidade	520	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,67	R\$ 348,40
288	SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 100MG/5ML E.V	Unidade	700	NYCOMED	R\$ 5,70	R\$ 3.990,00
294	SALBUTAMOL AEROSOL 100MCG/DOSE FR. 200DOSES - FRASCO	Unidade	40	TEUTO	R\$ 22,80	R\$ 912,00
303	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG - COMPRIMIDO	Unidade	114.000	SOBRAL	R\$ 0,40	R\$ 45.600,00
313	TIABENAZOL 500MG - COMPRIMIDO	Unidade	1.500	UCI - FARMA	R\$ 2,21	R\$ 3.315,00
314	TIABENAZOL SUSP. ORAL 50MG/ML FR. 60ML - FRASCO	Unidade	240	UCI - FARMA	R\$ 12,55	R\$ 3.012,00
322	VERAPAMIL, CLORIDRATO 80MG - COMPRIMIDO	Unidade	38.000	TEUTO	R\$ 0,21	R\$ 7.980,00
327	Vitaminas complexo B GTS	Unidade	128.000	NATULAB	R\$ 3,06	R\$ 391.680,00
328	VITAMINAS DO COMPLEXO B (RIBOFLAVINA, B2 + NICOTINAMIDA, B3 + PIRIDOXINA, B6) SOL. INJ. AMP. 2ML - AMPOLA	Unidade	8.500	NATULAB	R\$ 0,70	R\$ 5.950,00
TOTAL GERAL					R\$ 3.161.478,00	

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das

infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se à contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão ir-reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o

custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

72.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria Municipal de Saúde;

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital,

firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apre-sentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 27 de Julho de 2017.

Marcio Mauro Leite Souza
Secretário de Administração

Rafael Bittencourt Licurci
Ralíc Comércio e Distribuição Eireli

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 03/2017-SMS

Processo Administrativo Nº 403/2017

Validade: 26/07/2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEDICAMENTOS

Ao vigésimo sétimo dia do mês de Julho do ano de dois mil e dezessete, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Marcio Mauro Leite de Souza portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa ESSENCIAL RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI, situada na Rua Castro Alves, nº 95, Galpão, Nova Piam - Belford Roxo, CEP: 26.165-140 CNPJ: 24.875.483/0001-36 neste ato representado por seu representante legal Anderson Filipe de Lima, portador do RG nº 123.948.523 IFPRJ e inscrito no CPF sob nº 041.260.017-00 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1299 a 1329, HOMOLOGADA às fls. 1346 a 1347 ambas do processo administrativo nº 403/2017, referente ao Pregão Presencial nº 07/2017-SMS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Fabricante	Valor unitário	Valor Total
16	ALBENDAZOL liquido	Unidade	12.000	PRATIDONADUZZI	R\$ 1,58	R\$ 18.960,00
17	ALBENDAZOL 200 MG COM CT BL AL PLAS INC X 2	Unidade	16.000	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,88	R\$ 14.080,00
19	ALCOOL ETILICO 70% USO ANTISSEPTICO NA PELE FRASCO 1000ML - FRASCO	Unidade	12.000	JALLES	R\$ 8,12	R\$ 97.440,00
20	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG - COMPRIMIDO	Unidade	14.000	DELTA	R\$ 2,07	R\$ 28.980,00
22	ALOPURINOL 100MG - COMPRIMIDO	Unidade	72.000	SANVAL	R\$ 0,16	R\$ 11.520,00
23	ALOPURINOL 300MG Comprimido	Unidade	960	SANDOZ	R\$ 0,34	R\$ 326,40
28	AMICACINA, SULFATO SOL. INJ. 100MG AMP. 2ML - AMPOLA	Unidade	1.000	NOVAFARMA	R\$ 0,74	R\$ 740,00
37	AMOXICILINA 500MG - CÁPSULA	Unidade	368.000	MULTILAB	R\$ 0,40	R\$ 147.200,00
39	AMOXICILINA + CLAVULANATO (POTÁSSICO) INJ. 1G + 200MG F/A - F/A	Unidade	5.860	CELLOFARM	R\$ 37,07	R\$ 217.230,20
45	ATENOLOL 25MG - COMPRIMIDO	Unidade	604.000	BIOLAB	R\$ 0,11	R\$ 66.440,00
46	ATENOLOL 50MG - COMPRIMIDO	Unidade	348.000	BIOLAB	R\$ 0,16	R\$ 55.680,00
60	BICARBONATO DE SÓDIO SOL. INJ. 8,40% FR. 250ML	Unidade	600	HALEX ISTAR	R\$ 24,70	R\$ 14.820,00
72	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG/ML+DIPIRONA FR PLAS OPC GOT X 20 ML	Unidade	20.000	HIPOLABOR	R\$ 3,51	R\$ 70.200,00
93	CETOCONAZOL 20 MG/G CREM DERM CT BG PLAS OPC X 30 G	Unidade	12.000	GEOLAB	R\$ 1,43	R\$ 17.160,00
100	CIPROFLOXACINO 2 MG/ML SOL INJ IV ENV AL BOLS PLAS TRANS X 200 ML(SIST FECH)	Unidade	2.160	ISOFARMA	R\$ 129,00	R\$ 278.640,00

101	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG - COMPRIMIDO	Unidade	50.000	E.M.S	R\$ 1,11	R\$ 55.500,00
128	COLAGENASE;CLORANFENICOL 0,6 U/G + 0,01 G POM DERM CT BG AL X 30 G	Unidade	1.840	CRISTALIA	R\$ 36,50	R\$ 67.160,00
132	DEXAMETASONA, ACETATO CREME 0,10% BSN. 10G	Unidade	24.000	TEUTO	R\$ 4,51	R\$ 108.240,00
139	DICLOFENACO POTÁSSICO 15 MG/ML SUS OR CT FR PLAS OPC GOT X 20 ML	Unidade	80	E.M.S	R\$ 9,33	R\$ 746,40
141	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG Comprimido	Unidade	66.000	BELFAR	R\$ 0,15	R\$ 9.900,00
143	DICLOFENACO, SÓDICO SOL. INJ. 25MG/ML AMP. 3ML	Unidade	18.000	TEUTO	R\$ 1,06	R\$ 19.080,00
144	DIGOXINA 0,25MG - COMPRIMIDO	Unidade	108.000	TEUTO	R\$ 0,07	R\$ 7.560,00
146	DIPIRONA 500MG - COMPRIMIDO	Unidade	1.006.000	FARMACE	R\$ 0,15	R\$ 150.900,00
166	FENOTEROL, BROMIDRATO SOL. PARA NEBULIZAÇÃO 5MG/ML FR. 20ML	Unidade	12.000	TEUTO	R\$ 2,26	R\$ 27.120,00
178	FUROSEMIDA 40MG - COMPRIMIDO	Unidade	346.000	GEOLAB	R\$ 0,18	R\$ 62.280,00
185	GLICOSE SOL. ISOTÔNICA INJ. (SISTEMA FECHADO ISENTO DE PVC) 5% FR. 250ML	Unidade	4.500	SANOBIOL	R\$ 4,61	R\$ 20.745,00
188	GLICOSE SOL. ISOTÔNICA INJ. (SISTEMA FECHADO ISENTO DE PVC) 5% FR. 500ML	Unidade	18.000	SANOBIOL	R\$ 5,86	R\$ 105.480,00
199	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG - COMPRIMIDO	Unidade	1.956.000	PHARLAB	R\$ 0,11	R\$ 215.160,00
228	LORATADINA 10MG - COMPRIMIDO	Unidade	114.000	GEOLAB	R\$ 0,25	R\$ 28.500,00
230	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG - COMPRIMIDO	Unidade	2.640.000	GEOLAB	R\$ 0,18	R\$ 475.200,00
231	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG COMPRIMIDO	Unidade	714.000	TEUTO	R\$ 0,20	R\$ 142.800,00
235	METFORMINA 500MG - COMPRIMIDO	Unidade	266.000	TEUTO	R\$ 0,25	R\$ 66.500,00
236	METFORMINA 850MG - COMPRIMIDO	Unidade	906.000	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,18	R\$ 163.080,00
240	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10MG - COMPRIMIDO	Unidade	2.502.000	BELFAR	R\$ 0,15	R\$ 375.300,00
241	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO SOL. INJ. 5MG/ML AMP. 2ML - AMPOLA	Unidade	12.000	ISOFARMA	R\$ 0,61	R\$ 7.320,00
242	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO SOL. ORAL 4MG/ML FR. 10ML GTS. - FRASCO	Unidade	2.940	MARIOL	R\$ 1,78	R\$ 5.233,20
269	OMEPRAZOL INJ. 40MG - F/A	Unidade	12.000	CRISTALIA	R\$ 32,77	R\$ 393.240,00
270	OXACILINA INJ. 500MG F/A - F/A	Unidade	48.000	BLAU	R\$ 5,48	R\$ 263.040,00
281	PROMETAZINA SOL. INJ. 25MG/ML AMP. 2ML - AMPOLA	Unidade	9.140	SANVAL	R\$ 2,47	R\$ 22.575,80
282	PROPRANOLOL 40MG - COMPRIMIDO	Unidade	124.000	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,13	R\$ 16.120,00
286	RANITIDINA, CLORIDRATO SOL. INJ. 25MG/ML AMP. 2ML - AMPOLA	Unidade	16.000	TEUTO	R\$ 1,55	R\$ 24.800,00
300	SOLUÇÃO DE RINGER COM LACTATO FR. 500ML - FRASCO	Unidade	26.000	EUROFARMA	R\$ 6,00	R\$ 156.000,00
311	TENECTEPLASE 40mg - F/A COM SERINGA	Unidade	60	BOEHRINGER	R\$ 4.796,00	R\$ 287.760,00
TOTAL GERAL					R\$ 4.316.757,00	

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar

com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplimento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se à contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro,

desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equi-

valente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria Municipal de Saúde;

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor uni-

tário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que

a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 27 de Julho de 2017.

Marcio Mauro Leite Souza
Secretário de Administração

Anderson Filipe de Lima
Essencial Rio Distribuidora de Produtos Médicos e Hospitalares Eireli
TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 04/2017-SMS

Processo Administrativo Nº 403/2017

Validade: 26/07/2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEDICAMENTOS

Ao vigésimo sétimo dia do mês de Julho do ano de dois mil e dezessete, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Marcio Mauro Leite de Souza portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa GETFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, situada na Rua Maestro Amadeu Teixeira Correa, nº 16, Novo Mundo, Bom Jardim, CEP: 28.660-000 CNPJ: 07.309.478/0001-47 neste ato representado por seu representante legal Weriton José Pinto Alves, portador do RG nº 117.387.076 IF-PRJ e inscrito no CPF sob nº 047.993.177-17 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1299 a 1329, HOMOLOGADA às fls. 13456 a 1347 ambas do processo administrativo nº 403/2017, referente ao Pregão Presencial nº 07/2017-SMS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Fabricante	Valor unitário	Valor Total
6	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG COMPRIMIDO	Unidade	2.760	ZYDUS	R\$ 3,64	10.046,40
15	ÁGUA OXIGENADA (PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO) 10 VOL. -1000ML	Unidade	280	RIOQUIMICA	R\$ 5,00	1.400,00
26	AMBROXOL 3 MG/ML XPE CT FR 120 ML + CP MED	Unidade	18.000	MARIOL	R\$ 8,80	158.400,00
27	AMBROXOL 6 MG/ML XPE CT FR 120 ML + CP MED	Unidade	14.000	MARIOL	R\$ 4,88	68.320,00
33	AMIODARONA, CLORIDRATO 100 mg COMPRIMIDO	Unidade	314.000	GEOLAB	R\$ 0,49	153.860,00
36	AMOXICILINA 250 MG/5 ML PO SUS ORAL CT FR VD AMB X 150 ML	Unidade	18.000	ABL	R\$ 10,30	185.400,00
51	AZITROMICINA SUSPENSAO ORAL 40 MG/ML	Unidade	12.000	PRATI	R\$ 15,76	189.120,00

62	BISACODIL 5MG - COMPRIMIDO	Unidade	120	CIMED	R\$ 0,23	27,6
65	BROMOPRIDA SOL. ORAL 4MG/ML FR.10ML - FRASCO	Unidade	14.000	NATULAB	R\$ 11,91	166.740,00
71	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG + DAPIRONA 250 MG comprimido	Unidade	182.000	PHARLAB	R\$ 0,50	91.000,00
74	CAPTOPRIL 12,5MG - COMPRIMIDO	Unidade	1.000	EUROFARMA	R\$ 0,34	340
103	CLARITROMICINA 500MG - COMPRIMIDO	Unidade	380	E.M.S	R\$ 8,32	3.161,60
105	CLINDAMICINA, CLORIDRATO 300MG - CÁPSULA	Unidade	360	U.QUIMICA	R\$ 2,84	1.022,40
118	CLORETO DE SÓDIO SOL. ISOTÔNICA INJ. 0,90% FR. 100ML - FRASCO	Unidade	46.000	ISOFARMA	R\$ 2,88	132.480,00
131	DEXAMETASONA, ACETATO 4MG - COMPRIMIDO	Unidade	1.100	PRATI	R\$ 0,76	836
134	DEXCLORFENIRAMINA 2MG - COMPRIMIDO	Unidade	144.000	GEOLAB	R\$ 0,29	41.760,00
135	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO SOL. ORAL 0,04% FR. 100ML	Unidade	26.000	PRATI	R\$ 3,31	86.060,00
145	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 10 MG Comprimido	Unidade	1.540	SANVAL	R\$ 0,23	354,2
160	ESPIRONOLACTONA 50 MG COMPRIMIDO -75%	Unidade	660	BIOLAB	R\$ 0,41	270,6
180	GELATINA;CLORETO DE SÓDIO;CLORETO DE POTÁSSIO;CLORETO DE CÁLCIO SOL INJ IV CX BOLS PLAS SIST FECH X 500 ML	Unidade	180	FRESENIUS	R\$ 32,66	5.878,80
214	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 40MG - COMPRIMIDO	Unidade	306.000	E.M.S	R\$ 0,44	134.640,00
225	LIDOCAÍNA 2 PCC SOL INJ CX 10 FA VD INC X 20 ML	Unidade	2.640	HYPOFARMA	R\$ 4,29	11.325,60
229	LORATADINA XAROPE 1MG/ML FR. 60ML - FRASCO	Unidade	9.000	PRATI	R\$ 17,02	153.180,00
259	NISTATINA SUSP. ORAL 100.000UI/ML FR 50ML - FRASCO	Unidade	12.000	PRATI	R\$ 5,44	65.280,00
267	ÓLEO MINERAL PURO FR. 100ML - FRASCO	Unidade	400	RIOQUIMICA	R\$ 3,06	1.224,00
291	SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG - CÁPSULA	Unidade	4.880	E.M.S	R\$ 4,50	21.960,00
293	SALBUTAMOL 0,4 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + CP MED	Unidade	20	TEUTO	R\$ 2,40	48
297	SIMETICONA SOL. ORAL 75MG/ML FR. 10ML GOTAS - FRASCO	Unidade	18.000	TEUTO	R\$ 1,81	32.580,00
305	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSP. ORAL 400MG + 80MG/5ML FR. 50ML - FRASCO	Unidade	5.280	PRATI	R\$ 2,12	11.193,60
308	SULFATO FERROSO 40MG DE FERRO ELEMENTAR - COMPRIMIDO	Unidade	340.000	PRATI	R\$ 0,12	40.800,00
324	Vitamina C (ÁCIDO ASCÓRBICO) GTS 20ml	Unidade	14.000	TEUTO	R\$ 1,90	26.600,00
325	VITAMINA K1 (FITOMENADIONA) SOL. INJ. USO INTRAVENOSO 10MG/ML AMP. 1ML - AMPOLA	Unidade	640	CRISTALIA	R\$ 2,68	1.715,20
TOTAL GERAL					R\$ 1.797.024,00	

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetuará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão ir-

reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador de-

verá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria Municipal de Saúde;

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado me-

dante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetiva-

mente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 27 de Julho de 2017.

Marcio Mauro Leite Souza

Secretário de Administração

Weriton José Pinto Alves

Getfarma Distribuidora de Medicamentos LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 05/2017-SMS

Processo Administrativo Nº 403/2017

Validade: 26/07/2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEDICAMENTOS

Ao vigésimo sétimo dia do mês de Julho do ano de dois mil e dezessete, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Marcio Mauro Leite de Souza portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa G.S MARCATTI COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA-ME, situada na Rua Manoel Monteiro da Rosa, nº 97, Lote 14 – Quadra 15, Flexeiras, Magé, RJ, CEP: 25.900-279 CNPJ: 20.793.264/0001-57 neste ato representado por seu representante legal Guilherme da Silveira Marcatti, portador do RG nº 11.572.839-6 e inscrito no CPF sob nº 089.085.017-89 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1299 a 1329, HOMO-LOGADA às fls. 13456 a 1347 ambas do processo administrativo nº 403/2017, referente ao Pregão Presencial nº 07/2017-SMS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Fabricante	Valor unitário	Valor Total
2	ACETILCISTEÍNA 10% SOL INJ X 3 ML	Unidade	800	ARISTON	R\$ 2,22	1.776,00
5	ÁCIDO FÓLICO 5MG - COMPRIMIDO	Unidade	416.000	GEOLAB	R\$ 0,17	70.720,00
7	ÁCIDO TRANEXÂMICO SOL. INJ. 50MG/ML AMP. 5ML - AMPOLA	Unidade	2.180	NIKKHO	R\$ 4,65	10.137,00
10	ÁCIDO VALPRÓICO XAROPE (***) 250MG/5ML FR. 100ML - FRASCO	Unidade	2.260	PRATI	R\$ 7,72	17.447,20
11	ACIDOS GRAXOS 100ml	Unidade	1.460	FRANCEFARM	R\$ 9,05	13.213,00
25	AMBROXOL 15MG/5ML XPE CT FR 100 + CP MED	Unidade	5.640	NATULAB	R\$ 4,31	24.308,40
42	AMPICILINA 500 MG CAPSULA	Unidade	300	MULTILAB	R\$ 0,47	141

47	ATACÚRIO, BESILATO SOL. INJ. 10MG/ML AMP. 2,5ML	Unidade	600	CRISTALIA	R\$ 21,74	13.044,00
48	ATROPINA, SULFATO SOL. INJ. 0,25MG AMP. 1ML - AMPOLA	Unidade	2.420	ISOFARMA	R\$ 0,36	871,2
56	BENZOATO DE BENZILA 0,2 ML/ML EMU TOP CT FR PLAS AMB X 100 ML	Unidade	220	IFAL	R\$ 4,08	897,6
59	BICARBONATO DE SÓDIO SOL. INJ. 8,40% AMP. 10ML	Unidade	700	SAMTEC	R\$ 0,53	371
64	BROMOPRIDA SOL. INJ. 5MG/ML AMP. 2ML	Unidade	32.000	SANOFI	R\$ 3,16	101.120,00
88	CEFEPIME INJ. 2G - FR/A	Unidade	1.520	TEUTO	R\$ 16,60	25.232,00
90	CEFTRIAXONA IV 1G - FR/A	Unidade	7.180	AUROBINDO	R\$ 14,81	106.335,80
94	CETOPROFENO 50 MG/ML SOL INJ X 2 ML	Unidade	16.000	UNIÃO QUIMICA	R\$ 2,33	37.280,00
107	CLOMIPRAMINA (**) 10MG - COMPRIMIDO	Unidade	80	NOVARTIS	1,33	106,4
108	CLOMIPRAMINA (**) 25MG - COMPRIMIDO	Unidade	16.000	NEOQUIMICA	0,86	13.760,00
115	CLORETO DE POTÁSSIO SOL. INJ. 10% AMP. 10ML	Unidade	5.480	ISOFARMA	R\$ 0,27	1.479,60
116	CLORETO DE SÓDIO SOL. INJ. 20% AMP. 10ML	Unidade	5.980	ISOFARMA	R\$ 0,51	3.049,80
130	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIX CT FR VD AMB X 100 ML	Unidade	80	PRATI	R\$ 6,43	514,4
140	DICLOFENACO POTÁSSICO 25 MG/ML SOL INJ X 3 ML	Unidade	680	TEUTO	R\$ 1,20	816
147	DIPIRONA SOL. INJ. 500MG/ML AMP. 2ML	Unidade	106.000	HYPOFARMA	0,94	99.640,00
149	DOBUTAMINA, CLORIDRATO SOL. INJ. 12,5MG/ML AMP.	Unidade	2.160	HIPOLABOR	R\$ 18,70	40.392,00
150	DOPAMINA SOL. INJ. 5MG/ML AMP. 10ML - AMPOLA	Unidade	1.260	CRISTALIA	R\$ 1,14	1.436,40
157	ESPIRAMICINA 250MG - COMPRIMIDO	Unidade	80	SANOFI	R\$ 2,89	231,2
158	ESPIRAMICINA 500MG - COMPRIMIDO	Unidade	80	SANOFI	R\$ 2,90	232
162	FENITOÍNA SOL. INJ. (**) 50MG/ML AMP. 5ML	Unidade	1.540	AVENTIS	R\$ 3,01	4.635,40
163	FENOBARBITAL (**) 100MG - COMPRIMIDO	Unidade	226.000	TEUTO	R\$ 0,20	45.200,00
171	FLUCONAZOL 150MG - CÁPSULA	Unidade	14.000	PRATI	0,9	12.600,00
172	FLUCONAZOL SOL. INJ. 2MG/ML F/A 100ML - FR/A	Unidade	480	FRESENIUS	R\$ 17,61	8.452,80
179	FUROSEMIDA SOL. INJ. 10MG/ML AMP. 2ML	Unidade	22.000	FARMACE	0,41	9.020,00
182	GENTAMICINA, SULFATO SOL. INJ. 40MG/ML AMP. 2ML	Unidade	1.000	SANTISA	2,18	2.180,00
184	GLICERINA SOL. ENEMA 12% FR. 500ML	Unidade	3.760	FARMACE	R\$ 5,10	19.176,00
186	GLICOSE SOL. INJ. HIPERT. 25% AMP. 10ML	Unidade	16.000	ISOFARMA	R\$ 0,52	8.320,00
187	GLICOSE SOL. INJ. HIPERT. 50% AMP. 10ML	Unidade	44.000	SAMTEC	R\$ 0,61	26.840,00
189	GLUCONATO DE CÁLCIO SOL. INJ. 10% AMP. 10ML	Unidade	1.000	HALEX ISTAR	1,47	1.470,00
197	HIDRALAZINA SOL. INJ. 20MG/ML AMP. 1ML - AMPOLA	Unidade	880	CRISTALIA	R\$ 4,12	3.625,60
198	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 25MG - COMPRIMIDO	Unidade	4.240	NOVARTIS	R\$ 0,25	1.060,00
203	IBUPROFENO 300MG - COMPRIMIDO	Unidade	226.000	GEOLAB	R\$ 0,29	65.540,00
207	INSULINA HUMANA NPH (USO ADULTO E PEDIÁTRICO) 100U/ML F/A 10ML - F/A	Unidade	500	ASPEN	37,54	18.770,00
208	INSULINA HUMANA REGULAR (USO ADULTO E PEDIÁTRICO) 100U/ML F/A 10ML - F/A	Unidade	560	ASPEN	33,7	18.872,00
215	IVERMECTINA 6MG - COMPRIMIDO	Unidade	12.000	VITAPAN	R\$ 0,58	6.960,00
226	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO GELÉIA 2% BISN. 30G - BISNAGA	Unidade	980	PHARLAB	R\$ 6,48	6.350,40
227	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO SOL. INJ. 2% AMP. 5ML - AMPOLA	Unidade	6.640	CRISTALIA	R\$ 1,11	7.370,40
232	MANITOL SOL. INJ. 20% FR. 250ML - F/A	Unidade	1.140	HALEX ISTAR	11,79	13.440,60
233	MEBENDAZOL 100MG - COMPRIMIDO	Unidade	48.000	GREEN PHARMA	0,13	6.240,00
239	METILPREDNISOLONA INJ. 500MG - F/A	Unidade	1.760	PHARMACIA	62,18	109.436,80
243	METRONIDAZOL 250MG - COMPRIMIDO	Unidade	112.000	PRATI	R\$ 0,15	16.800,00
247	MICONAZOL, NITRATO CREME VAGINAL COM 7 APLICADORES NO MÍNIMO 20MG/G BISN. 80G - BISNAGA	Unidade	12.000	PRATI	6,25	75.000,00
253	N.ACETILCISTEINA 600MG - ENVELOPE	Unidade	7.380	PRATI	R\$ 2,64	19.483,20
254	NALOXONA, CLORIDRATO SOL. INJ. (**) 0,4MG/ML AMP. 1ML - AMPOLA	Unidade	100	HIPOLABOR	R\$ 6,18	618
255	NEOMICINA + BACITRACINA ,SULFATO POM. 5MG + 250UI/G BISNAGA	Unidade	44.000	SOBRAL	R\$ 2,98	131.120,00
276	PETIDINA (CLORIDRATO) SOL. INJ. (**) 50MG/ML AMP.2ML - AMPOLA	Unidade	860	UNIÃO	R\$ 2,93	2.519,80
278	PREDNISONA 20MG - COMPRIMIDO	Unidade	162.000	MEDLEY	0,87	140.940,00
279	PREDNISONA 5MG - COMPRIMIDO	Unidade	160.000	EMS	0,19	30.400,00
280	PROMETAZINA 25MG - COMPRIMIDO	Unidade	226.000	SANVAL	0,24	54.240,00
306	SULFATO DE MAGNÉSIO SOL. INJ. 1MEQ/ML AMP. 10ML - AMPOLA	Unidade	1.080	SAMTEC	R\$ 0,73	788,4
TOTAL GERAL					R\$ 1.452.021,40	

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.
3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;
II - multa moratória de 1,0 % (um por cento) ao dia útil de atraso, até no

máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO
5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplimento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se à contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal n.º 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria Municipal de Saúde;

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e

total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto n.º 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 27 de Julho de 2017.

Marcio Mauro Leite Souza

Secretário de Administração

Guilherme da Silveira Marcatti

G.S Marcatti Comércio e Distribuidora-ME

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 06/2017- SMS
Processo Administrativo nº 8695/2016
Validade: 01/10/2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICO E MOBILIÁRIO

Após o segundo dia do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvaros de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Marcio Mauro Leite de Souza portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa ECO 805 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA, situada na Rua Visconde de Sepetiba, 935, sala 1612- Centro- Niterói- RJ, CEP: 24.012.900, CNPJ: 39.548.763/0001-07, neste ato representado por seu representante legal Marcio Samary Machado, portador do RG nº 09.804.589-1 IFP- RJ e inscrito no CPF sob nº 032.148.517-30, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. _____, HOMOLOGADA às fls. ____ ambas do processo administrativo nº 8695/2016, referente ao Pregão Presencial nº 11/2016-SMS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	QTD	Descrição do Item	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	7	Aparelho Telefônico de mesa	ELGIM	67	469
2	30	Armário de aço 2m x 120cm x 47cm	SA GONDOLAS	1.150,00	34.500,00
3	18	Armário de parede com 3 portas em aço	SA GONDOLAS	413	7.434,00
4	60	Armário vitrine com 2 portas em aço	SA GONDOLAS	920	55.200,00
5	33	Armário arquivo de aço 4 gavetas	SA GONDOLAS	640	21.120,00
6	13	Armário arquivo móvel com 3 gavetas na cor azul	SA GONDOLAS	400	5.200,00
7	8	Cadeira giratória com assento e encosto (*)	LORENZE	290	2.320,00
8	12	Bebedouro tipo garrafão de mesa	KARINA	270	3.240,00
9	107	Cadeira simples estofada	LORENZO	165	17.655,00
10	35	Cadeira secretária	LORENZO	215	7.525,00
11	53	Lixeira com pedal 12 litros	JSN	60	3.180,00
12	50	Lixeira com pedal 30 litros	JSN	55	2.750,00
13	38	Escada auxiliar com dois degraus	FORSETI	195	7.410,00
14	6	Lixeira com rodas 100 litros	JSN	415	2.490,00
15	90	Longarina três assentos	LORENZO	580	52.200,00
16	8	Mesa de reunião com 8 cadeiras (*)	LORENZO	1.110,00	8.880,00
17	68	Mesa de escritório com 2 gavetas (*)	LORENZO	585	39.780,00
18	6	Forno microondas 20 litros	CONSUL	540	3.240,00
19	16	Quadro de aviso (*)	CORTIARTE	105	1.680,00
20	6	Refrigerador de 240 litros	ELETROLUX	1.200,00	7.200,00
21	5	Refrigerador de 280 litros ou mais	ELETROLUX	1.470,00	7.350,00
22	33	Relógio de parede	JS BRINDES	140	4.620,00
23	28	Dispensador para papel rolão	PRO ERVAS	59	1.652,00
24	83	Toalheiro para papel de 2 a 3 dobras	PRO ERVAS	60	4.980,00
25	83	Saboneteira de acrílico com válvula de bico de pato (*)	PRO ERVAS	40	3.320,00
26	2	Roupeiro modular em aço com 12 vãos	SA GONDOLAS	410	820
27	14	No-break 700 VA/bi volt	SMS	360	5.040,00
28	8	Impressora multifuncional Laser	HP	2.990,00	23.920,00
29	14	Microcomputador (*)	INTEL	3.950,00	55.300,00
30	9	Smart TV Led 32" (*)	LG	2.590,00	23.310,00
31	9	Suporte articulado de parede para TV	BRASFORM	140	1.260,00
72	4	Ar condicionado split 12.000 Btus	LG	1.245,00	4.980,00
73	3	Ar condicionado split 18.000 Btus	LG	1.690,00	5.070,00
74	12	Ar condicionado split 9.000 Btus	LG	960	11.520,00
VALOR TOTAL					R\$ 436.615,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (um por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetuará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria Municipal de Saúde;

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor uni-

tário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador à prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. Requisitar via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. Observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 02 de Outubro de 2017.

Marcio Mauro Leite Souza

Secretário de Administração

Marcio Samary Machado

ECO 805 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

PROC. 2289/2017 – CONVITE Nº 03/2017

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da CPL e da Controladoria Geral do Município (CGM), Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando a AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, adjudicando o objeto em favor da Empresa: DISTRIBUIDORA VIOLETRAS LTDA, CNPJ: 03.562.853/0001-05, no valor R\$ 53.751,60 (cinquenta e três mil setecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

Em, 02 de outubro de 2017.

Marcio Mauro Leite de Souza

Secretário de Administração

OMITIDO NO JOM Nº799 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

Ata de R.P. nº 32/2017

Processo Administrativo Nº 10823/2016

Validade: 26/08/2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)

Ao vigésimo sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezesete, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Marcio Mauro Leite de Souza portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA, situada na Estrada Velha do Pilar, nº 1083, Chácara Rio Petrópolis, Duque de Caxias/ RJ, CEP: 25240-260 CNPJ: 01.920.177/0001-79, neste ato representado por sua representante legal Lincoln Herbert Magalhães Oliveira, portador do RG nº 10.093.232-6 e inscrito no CPF sob nº 033.947.107-73 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1001 a 1013, HOMOLOGADA às fls. ____ ambas do processo administrativo nº 10823/2016, referente ao Pregão Presencial nº 15/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 04					
1	CARNE BOVINA – tipo chã de dentro, sem osso com no máximo 10% de gordura, congelada sendo cada peça acondicionada individualmente em embalagem plásticas de 5Kg , contendo as características do produto. Marca: Friganso	KG	61.447	R\$ 17,50	R\$ 1.075.322,50
2	CARNE BOVINO - fígado - congelado, sendo cada peça individualmente acondicionada em embalagem plástica, contendo as características do produto. Marca: Friganso	KG	14.395	R\$ 8,66	R\$ 124.660,70
3	CARNE BOVINA - tipo carne seca, e embalada à vácuo com no máximo 1kg cada, constando as descrições e características do produto impressos Marca: Frinense	KG	4.060	R\$ 21,98	R\$ 89.238,80
4	CARNE BOVINA - músculo - sem osso, congelada com no máximo de 10% de gordura, sendo cada peça embalada individualmente. Marca: Friganso	KG	42.567	R\$ 14,35	R\$ 610.836,45
5	CARNE BOVINA - tipo Carne Bucho, pré-cozido, limpo e congelado sendo cada peça individualmente, acondicionada em embalagem plástica. Marca: Friganso	KG	8.450	R\$ 12,65	R\$ 106.892,50
VALOR TOTAL LOTE 04					R\$ 2.006.950,95
LOTE 08					
1	ÁGUA MINERAL - natural sem gás acondicionada em garrafa plástica com no mínimo 500ml. Marca: Naturally	UNIDADE	25.000	R\$ 0,91	R\$ 22.750,00
2	AMIDO DE MILHO - tipo extra, 1º qualidade, acondicionada em embalagem plástica de 500g, puro e contendo a descrição das características do produto. Marca: Aпти	UNIDADE	1.419	R\$ 5,10	R\$ 7.236,90
3	AÇÚCAR - refinado especial, acondicionado em embalagem de 1kg com as características do produto Marca: Caravelas	KG	32.306	R\$ 2,77	R\$ 89.487,62
4	ADOÇANTE - sachê sucralose em pó. Caixa com 1.000 envelopes de 0,6 gramas contendo as características do produto. Marca: Junior	CX	110	R\$ 29,59	R\$ 3.254,90
5	AVEIA - farinha, acondicionado em embalagem de 250g contendo descrição das características do produto. Marca: Naturalle	UNIDADE	4.230	R\$ 2,57	R\$ 10.871,10
6	ARROZ - polido (agulhinha) tipo 1 extra, grão longo fino, embalado em saco plástico de 1kg, contendo a descrição das características do produto. Marca: Blue Soft	KG	76.923	R\$ 2,64	R\$ 203.076,72
7	ARROZ INTEGRAL - produto natural, que passa por processo de industrialização sem adição de elementos químicos, mantendo as propriedades originais do grão e conservando todas as vitaminas de seu interior. Sendo acondicionado em embalagem de 1kg, contendo todas as características do produto. Marca: Granfino	KG	2.000	R\$ 5,20	R\$ 10.400,00
8	LEITE - bebida láctea, diversos sabores, enriquecida com vitaminas, esterelizado ,integral acondicionada em embalagem tetra pack com no mínimo 200ml contendo a descrição e características dos produtos. Marca: Mococa	UNIDADE	70.048	R\$ 1,24	R\$ 86.859,52
9	BISCOITO DOCE – tipo maria ou maisena, acondicionado em embalagem de 200g, contendo as características dos produtos. Marca: Ninfa	UNIDADE	120.000	R\$ 1,91	R\$ 229.200,00
10	BISCOITO DOCE – tipo maria ou maisena, sem lactose e sem proteína do leite, sem colesterol e isento de produtos de origem animal. Acondicionado em embalagem de 400g, contendo as características dos produtos. Marca: Liane	UNIDADE	1.052	R\$ 3,10	R\$ 3.261,20
11	BISCOITO WAFFER- diversos sabores, acondicionado em embalagem com no mínimo 160g. Marca: Piraque	UNIDADE	52.000	R\$ 2,70	R\$ 140.400,00
12	BISCOITO WAFFER- diversos sabores, sem lactose e sem proteína do leite, isento de produtos de origem animal. Acondicionado em pacotes de 115g. Marca: Liane	UNIDADE	1.000	R\$ 4,21	R\$ 4.210,00
13	BISCOITO SALGADO- acondicionado em embalagem individual com no mínimo 25g em pacotes de no mínimo 150g. Marca: Richester	UNIDADE	34.935	R\$ 2,62	R\$ 91.529,70
14	BISCOITO SALGADO - tipo Cream Cracker, acondicionado em embalagem de 200g, contendo as características dos produtos. Marca: Ninfa	UNIDADE	92.000	R\$ 1,86	R\$ 171.120,00
15	BISCOITO ROSQUINHA - diversos sabores , acondicionado em embalagem de 400g, contendo as características dos produtos. Marca: Mabel	UNIDADE	47.904	R\$ 3,39	R\$ 162.394,56
16	BISCOITO ROSQUINHA - diversos sabores ,sem lactose e sem proteínas do leite, sem colesterol e isenta de produtos de origem animal. Acondicionada em embalagem de 400g contendo as características do produto. Marca: Liane	UNIDADE	1.000	R\$ 6,15	R\$ 6.150,00
17	CAFÉ- torrado e moído, de 1ª qualidade com selo de pureza ABIC, embalado automaticamente, acondicionado em embalagem metalizada com 500g, contendo a descrição das características do produto. Marca: Canaan	UNIDADE	558	R\$ 9,20	R\$ 5.133,60
18	CANELA- tipo em casca em embalagem de 10g contendo descrição das características do produto Marca: Italianinho	UNIDADE	400	R\$ 1,29	R\$ 516,00
19	CANJICA – milho, branca acondicionado em embalagem com 500g contendo a descrição das características do produto Marca: D Nuva	UNIDADE	881	R\$ 1,37	R\$ 1.206,97
20	COCO RALADO – desidratado, extra branco, acondicionado em embalagem metalizada com 100g, contendo a descrição das características do produto. Marca: Sergiy	UNIDADE	2.643	R\$ 2,23	R\$ 5.893,89
21	CREME DE LEITE – acondicionado em embalagem com no mínimo 200g. Marca: Piracanjuba	UNIDADE	3.860	R\$ 2,22	R\$ 8.569,20
22	DOCE, LEITE - pastoso, acondicionado em embalagem com no mínimo 400g, contendo a descrição das características do produto. Marca: Da Provincia	UNIDADE	50.782	R\$ 4,26	R\$ 216.331,32
23	ERVILHA - verde em conserva embalagem lata 200g Marca: Pramesa	UNIDADE	14.773	R\$ 1,57	R\$ 23.193,61

24	FEIJÃO PRETO - tipo 1 safra nova, embalagem de 1 Kg Marca: Gibi	KG	38.970	R\$ 4,42	R\$ 172.247,40
25	FEIJÃO BRANCO- tipo 1 safra nova, embalagem de 500g Marca: D Nuva	UNIDADE	3.200	R\$ 4,54	R\$ 14.528,00
26	FEIJÃO FRADINHO - tipo 2, safra nova, embalagem de 500g, contendo a descrição das características do produto. Marca: D Nuva	UNIDADE	6.717	R\$ 3,21	R\$ 21.561,57
27	FERMENTO – químico em pó acondicionado em lata de 100 gramas Marca: Itaiquara	UNIDADE	2.364	R\$ 2,02	R\$ 4.775,28
28	FARINHA LÁCTEA - composto de farinha de trigo, leite, açúcar, vitaminas e sais minerais. Acondicionado em embalagem de 300g contendo descrição das características do produto Marca: Nutrifoods	UNIDADE	2.360	R\$ 9,87	R\$ 23.293,20
29	FERMENTADO ACÉTICO – tipo (Vinagre) vinho e álcool etílico, com no mínimo 10% de vinho, acondicionado em embalagem de 750ml, contendo as especificações do produto. Marca: Neval	UNIDADE	8.598	R\$ 1,72	R\$ 14.788,56
30	FARINHA MANDIOCA - tipo 1 crua, fina acondicionada em embalagem plástica de 1kg, contendo as características do produto. Marca: Vascaína	KG	5.843	R\$ 4,29	R\$ 25.066,47
31	FUBÁ MILHO - extra de 1º qualidade, acondicionado em embalagem plástica de 1kg contendo a descrição das características do produto. Marca: Sinha	KG	3.542	R\$ 1,64	R\$ 5.808,88
32	FARINHA DE TRIGO - tipo extra, 1º qualidade, especial, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, contendo a descrição das características do produto Marca: Buque	KG	3.136	R\$ 2,21	R\$ 6.930,56
33	GELATINA, PÓ (DIETÉTICA)- diversos sabores. Acondicionado em embalagem com no mínimo 12g, contendo as descrições e características do produto Marca: Aptizero	UNIDADE	2.400	R\$ 2,08	R\$ 4.992,00
34	GELATINA, PÓ - diversos sabores. Acondicionado em embalagem com no mínimo 85g, contendo as descrições e características do produto Marca: Aпти	UNIDADE	17.890	R\$ 2,33	R\$ 41.683,70
35	GELÉIA DE MOCOTÔ - acondicionado em embalagem tipo tetra pack, com no mínimo de 180g, contendo as características dos produtos. Marca: Italianinho	UNIDADE	35.024	R\$ 2,59	R\$ 90.712,16
36	LEITE DE COCO- concentrado, embalagem original com 200ml. Marca: Serigy	UNIDADE	2.202	R\$ 2,76	R\$ 6.077,52
37	LEITE CONDENSADO - acondicionado em embalagem com no mínimo 395g. Marca: Piracanjuba	UNIDADE	3.345	R\$ 3,72	R\$ 12.443,40
38	MACARRÃO MASSA ALIMENTÍCIA - ESPAGUETE – massa c/ ovos, nº 8 ou 9. acondicionada em embalagem com 500g, contendo as especificações das característica do produto. Marca: Ninfa	UNIDADE	27.471	R\$ 2,12	R\$ 58.238,52
39	MACARRÃO MASSA ALIMENTÍCIA INTEGRAL - ESPAGUETE – possuindo vitaminas B, B2, B5, B6 e de minerais como fosforo e ferro. Acondicionada em embalagem com 500g, contendo as especificações das característica do produto. Marca: Vilma	UNIDADE	1.052	R\$ 2,49	R\$ 2.619,48
40	MACARRÃO MASSA ALIMENTÍCIA - PARAFUSO – massa c/ ovos, acondicionada em embalagem com 500g, contendo as especificações das característica do produto. Marca: Cadore	UNIDADE	9.699	R\$ 2,46	R\$ 23.859,54
41	MACARRÃO MASSA ALIMENTÍCIA INTEGRAL - PARAFUSO – possuindo vitaminas B, B2, B5, B6 e de minerais como fosforo e ferro. Acondicionada em embalagem com 500g, contendo as especificações das característica do produto. Marca: Vilma	UNIDADE	1.052	R\$ 2,50	R\$ 2.630,00
42	MINI BOLO - sem conservante a base de leite e ovos, diversos sabores, acondicionado em embalagem individual plástica de no mínimo 40g. Marca: Bom Sabor	UNIDADE	194.063	R\$ 0,92	R\$ 178.537,96
43	MILHO - verde em conserva embalagem lata 200g. Marca: Pramesa	UNIDADE	14.858	R\$ 1,67	R\$ 24.812,86
44	MILHO DE PIPOCA - PCT - Acondicionado em embalagem plastica, com 500g, contendo a descrição e as características do produto. Marca: D Nuva	UNIDADE	935	R\$ 3,70	R\$ 3.459,50
45	ÓLEO DE SOJA – refinado acondicionado em embalagem com 900ml , contendo as especificações do produto. Marca: Sinha	UNIDADE	10.509	R\$ 3,11	R\$ 32.682,99
46	PÃO DOCE - com creme, sem corantes, com peso mínimo de 50g, devendo ser fornecido em embalagem plástica com 10 ou 20 unidades. Marca: Midas	UNIDADE	50.000	R\$ 8,64	R\$ 432.000,00
47	PÃO BISNAGUINHA - acondicionado em embalagem de 300g contendoem média 15 e 20 unidades com as características dos produtos. Marca: Grão Lev	UNIDADE	36.032	R\$ 5,00	R\$ 180.160,00
48	PÃO CARECA - HOT DOG - acondicionado em embalagem de 50g, contendo as características dos produtos. Marca: Midas	KG	43.309	R\$ 9,36	R\$ 405.372,24
49	POLPA DE TOMATE – concentrado, acondicionada em embalagem contendo o dispositivo de abertura a vácuo ou" tetra pack" com no mínimo de 520g(com valor por porção de 30g de sódio 152mg), contendo a descrição das característica do produto. Marca: Ole	UNIDADE	26.350	R\$ 2,32	R\$ 61.132,00
50	QUEIJO PASTEURIZADO – acondicionado em embalagem aluminizada com no mínimo 20g em caixa com 8 unidades Marca: Polenghi	UNIDADE	2.000	R\$ 5,24	R\$ 10.480,00
51	SAL REFINADO - tipo extra, iodado, acondicionado em saco plástico com 1kg, contendo a descrição das características do produto. Marca: Salmonete	KG	5.016	R\$ 1,39	R\$ 6.972,24

52	SARDINHA – em óleo comestível acondicionado em lata ,contendo de 125g a 130g, com peso drenado de 83g.. Máximo de 330mg de sódio na porção de 60g. Não pode ter vazamento do líquido interno, ou líquido de cobertura espumosa, ou presença de materiais estranhos em suspensão, ou sinais de fermentação, ou odor desagradável, ou consistência ou coloração alteradas (manchas ou o todo), ou salmouras turvas, sujas, alcalinas ou com cheiro amoniacal, fermentadas ou inadequadas por qualquer razão. Devendo a embalagem apresentar a descrição das características do produto, fechamento com anel de lacre, para facilitar a sua abertura - sistema "abre fácil", devendo conter número de lote e data de validade.)	UNIDADE	27.318	R\$ 2,53	R\$ 69.114,54
53	SOJA – texturizada, acondicionado em embalagem com 500g contendo a descrição das características do produto Marca: Armazen	PCT	7.735	R\$ 7,73	R\$ 59.791,55
54	SUCO DE FRUTAS - diversos sabores em embalagem tipo tetra pack cartonada asséptica com no mínimo 200 ml Marca: Sufresh	UNIDADE	194.063	R\$ 1,96	R\$ 380.363,48
55	SUCO - Sabor caju natural, concentrado de polpa de caju líquido sem adição de corantes e aromatizantes artificiais, contendo as descrições e as características do produto acondicionado em embalagem 500 ml Marca: Alevin	UNIDADE	15.800	R\$ 3,05	R\$ 48.190,00
56	SUCO - Sabor maracujá natural, concentrado de polpa de maracujá líquido sem adição de corantes e aromatizantes artificiais, contendo as descrições e as características do produto acondicionado em embalagem 500 ml Marca: Alevin	UNIDADE	15.800	R\$ 4,23	R\$ 66.834,00
57	SUCO - Sabor Uva natural, concentrado de polpa de Uva líquido sem adição de corantes e aromatizantes artificiais, contendo as descrições e as características do produto acondicionado em embalagem 500 ml Marca: Frutem	UNIDADE	15.800	R\$ 4,90	R\$ 77.420,00
58	SUCO ORGÂNICO - feito com frutas orgânicas certificadas e selecionadas, sem corantes, sem aromatizantes, sem conservantes, sem adição de açúcar, sem glúten. Acondicionado em embalagem "tetra pack" de 200 ml contendo na embalagem as características do produto. Marca: Native	UNIDADE	2.000	R\$ 4,27	R\$ 8.540,00
59	ERVILHA - seca, safra nova, grupo II, tipo I, acondicionada em embalagem com 500g , contendo a descrição das características do produto Marca: D Nuva	UNIDADE	10.171	R\$ 3,47	R\$ 35.293,37
VALOR TOTAL LOTE 08					R\$ 4.116.459,78
VALOR TOTAL					R\$ 6.123.410,73

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensa-

tório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se à a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão ir-reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

72.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria Municipal de Educação;

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se

como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. Requisitar via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. Observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital,

firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.3.4. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 27 de Agosto de 2017.

Marcio Mauro Leite Souza

Secretário de Administração

Lincoln Herbert Magalhães Oliveira

Comercial Milano Brasil LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

OMITIDO NO JOM Nº799 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

Ata de R.P. nº 36/2017

Processo Administrativo Nº 10823/2016

Validade: 26/08/2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)

Ao Vigésimo sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Marcio Mauro Leite de Souza portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa C. TEIXEIRA 110 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, situada na Rua Capitão Felix, 110 Rua 13, Loja 13 - Benfica -, Rio de Janeiro- RJ, CEP: 20.920-310 CNPJ: 03.279.529/0001-84, neste ato representado por sua representante legal Carlos Alberto Pinto Teixeira, portador do RG nº 03.774.940-5 e inscrito no CPF sob nº 495.696.277-00 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1001 a 1013, HOMOLOGADA às fls. ____ ambas do processo administrativo nº 10823/2016 referente ao Pregão Presencial nº 15/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
LOTE 01					
1	LEITE EM PÓ –integral, instantâneo com vitamina A E D, acondicionado em embalagem de 400g contendo descrição das características do produto. Marca: DANKY	UNIDADE	24.026	R\$ 11,26	R\$ 270.532,76
2	ALIMENTO ACHOCOLATADO - em pó, solúvel, acondicionado em embalagem com no mínimo 400g, contendo descrição e características do produto. Marca: DANKY	UNIDADE	7.500	R\$ 6,29	R\$ 47.175,00
3	COMPOSTO LÁCTEO- sabores variados em pó alimento embalagem 1kg (enriquecido com vitaminas, minerais,ferro) contendo descrição das características do produto, com datas de fabricação e validade do produto. Marca: DANKY	UNIDADE	37.568	R\$ 17,51	R\$ 657.815,68
4	ALIMENTO DIETÉTICO -em pó, fórmula infantil à base de proteína isolada de soja, isenta de sacarose e lactose, c/adição de vitaminas e minerais, acondicionado em embalagem com no mínimo 250g, contendo a descrição das características do produto. Marca: SOY MILK	UNIDADE	1.200	R\$ 23,70	R\$ 28.440,00
VALOR TOTAL LOTE 1					R\$ 1.003.963,44

LOTE 03					
1	IOGURTE – diversos sabores, produto obtido pela fermentação de leite padronizado e pasteurizado, não contendo quantidades significativas de gorduras totais e trans, adicionado de preparado de frutase açúcar. Frasco individual em embalagem de 90g. Marca: FRIMESA	UNIDADE	78.000	R\$ 0,97	R\$ 75.660,00
2	IOGURTE SEM LACTOSE – diversos sabores, rico em proteínas do leite, possuindo consistência firme e homogênea. Acondicionado em embalagem de 540g. Marca: ITAMBÉ	UNIDADE	1.000	R\$ 9,76	R\$ 9.760,00
3	IOGURTE BASE DE SOJA – sabor morango, a base de soja, sem lactose e sem colesterol. Em embalagem de 180g. Marca: BATAVO / NATURAL	UNIDADE	2.000	R\$ 2,66	R\$ 5.320,00
4	MARGARINA – vegetal cremosa, com sal, contendo de 60 a 95% de teor de lipídios, acondicionada em embalagem de 500g, contendo as especificações do produto. Marca: DELÍCIA	UNIDADE	11.091	R\$ 3,88	R\$ 43.033,08
5	REQUEIJÃO – cremoso, acondicionada em embalagem de 220g, contendo as especificações do produto. Marca: POLENGUINHO	UNIDADE	14.145	6,55	92.649,75
6	REQUEIJÃO LIGHT -sem lactose, sem adição de trigo e gorduras hidrogenadas. Acondicionado em embalagem de 220g, contendo as especificações do produto. Marca: ITAMBÉ	UNIDADE	800	8,86	7.088,00
7	QUEIJO PRATO - tipo lanchão não fatiado em embalagem plástica original, com no mínimo 500g contendo a descrição das características do produto.	UNIDADE	2.169	32,37	70.210,53
8	SALSICHA - tipo "hot dog", embalada a vácuo, devendo ser fornecida em embalagem plástica original contendo a descrição das características do produto, com no máximo 5Kg. Marca: COPAVEL	KG	2.833	5,61	R\$ 15.893,13
9	PRESUNTO - de 1ª qualidade, cozido sem osso, não fatiado acondicionado em embalagem plástica original contendo as características do produto. Marca: FRIMESA	KG	2.169	19,54	R\$ 42.382,26
VALOR TOTAL LOTE 3					R\$ 361.996,75

VALOR TOTAL	R\$ 1.365.960,19
--------------------	-------------------------

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensa-

tório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplimento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão ir-reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

72.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria Municipal de Educação.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se

como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 27 de agosto de 2017.

Marcio Mauro Leite Souza

Secretário de Administração

Carlos Alberto Pinto Teixeira

C. TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

OMITIDO NO JOM Nº799 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

Ata de R.P. nº 37/2017

Processo Administrativo Nº 10823/2016

Validade: 26/08/2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)

Ao Vigésimo sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Marcio Mauro Leite de Souza portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa IMEDIATA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA, situada na Rua Galvão, 148 BL 2, Loja 112 - Barreto - Niterói - RJ, CEP: 24.110-260, CNPJ: 13.936.544/0001-01, neste ato representada por sua representante legal Moisés Santos da Silva, portador do RG nº 07.089.684-0 e inscrito no CPF sob nº 835.939.697-34 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1001 a 1013, HOMOLOGADA às fls. ___ ambas do processo administrativo nº 10823/2016 referente ao Pregão Presencial nº 15/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
LOTE 06						
1	OVOS - extra branco,cheiro, tamanho e casca firme,próprio do produto com validade de no máximo 10 dias. Embalagem e caixas próprias com uma dúzia prefazendo no mínimo 720g.	DZ	23.700	ONO	R\$ 4,96	R\$ 117.552,00
VALOR TOTAL LOTE 06						R\$ 117.552,00
LOTE 09						
1	ALHO - extra branco ou roxo, de primeira qualidade, sem danos físicos ou mecânicos.	KG	14.187	IN NATURA	R\$ 16,87	R\$ 239.334,69
2	CEBOLA - selecionada, sem brotos, média extra de primeira qualidade, sem danos físicos ou mecânicos	KG	14.187	IN NATURA	R\$ 2,60	R\$ 36.886,20
3	BATATA INGLESA – de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, frescas, compacta e firme, sem lesões de origem rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos, oriundos de manuseios e transporte, devendo ser bem desenvolvidas, acondicionadas em caixa box vasada	KG	25.416	IN NATURA	R\$ 3,88	R\$ 98.614,08
4	MAÇÃ – tipo nacional, selecionada, de ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	KG	32.000	IN NATURA	R\$ 5,90	R\$ 188.800,00

5	MELANCIA- comum, maduro, com peso variando de 5 a 10 Kg a unidade	KG	18.600	IN NATURA	R\$ 4,90	R\$ 91.140,00
6	ABACAXI - comum, maduro, com peso aproximado de 1,5 kg.	UNIDADE	5.159	IN NATURA	R\$ 4,80	R\$ 24.763,20
7	MAMÃO FORMOSA- comum, maduro, com peso variando de 1,5 a 2 Kg a unidade	KG	21.918	IN NATURA	R\$ 5,30	R\$ 116.165,40
VALOR TOTAL LOTE 09						R\$ 795.703,57
VALOR TOTAL DOS LOTES						R\$ 913.255,57

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela

CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria Municipal de Educação.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntado-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos

legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de

Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata. Maricá, 27 de agosto de 2017.

Marcio Mauro Leite Souza

Secretário Municipal de Administração

Moisés Santos da Silva

IMEDIATA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

OMITIDO NO JOM Nº799 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

Ata de R.P. nº 38/2017

Processo Administrativo Nº 10823/2016

Validade: 26/08/2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)

Ao Vigésimo sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezesete, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Marcio Mauro Leite de Souza portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a YESHUA COMÉRCIO E SERVIÇO DIAS LTDA-ME, situada na Rua Professor Latge, nº 194, Rocha, São Gonçalo, RJ, CEP: 24.420-410 CNPJ: 13.809.586/0001-81, neste ato representado por sua representante legal Alessandro Dias Andrade, portador do RG nº 10.523.725-9 e inscrito no CPF sob nº 068.649.217-00 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1001 a 1013, HOMOLOGADA às fls. ____ ambas do processo administrativo nº 10823/2016 referente ao Pregão Presencial nº 15/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
LOTE 02						
1	FLOCOS DE MILHO SEM AÇÚCAR – tipo alimento cereal, Sem adição de açúcar ricos em fibras e sem glútem. Acondicionado em embalagem de 150g, contendo a descrição das características do produto.	UNIDADE	2.300	MAE TERRA	R\$ 10,57	R\$ 24.311,00
2	FLOCOS DE MILHO – tipo alimento cereal, açucarado, sabor NATURAL, enriquecido com vitaminas e sais minerais, acondicionado em embalagem de 400g, contendo a descrição das características do produto.	UNIDADE	2.627	QUAKER	R\$ 8,26	R\$ 21.699,02
VALOR TOTAL LOTE 2						R\$ 46.010,02
LOTE 05						
1	CARNE DE FRANGO – filé, sem osso, congelada, devendo ser fornecida acondicionada em embalagem plástica, com no máximo 3Kg	KG	42.417	RICA	R\$ 9,69	R\$ 411.020,73
2	CARNE DE FRANGO – coxa e sobre , com osso, congelada, devendo ser fornecida acondicionada em embalagem plástica ou bandeja com no máximo 5Kg	KG	54.128	RICA	R\$ 7,29	R\$ 394.593,12
VALOR TOTAL LOTE 05						R\$ 805.613,85
LOTE 07						
1	PEIXE - branco, cortado em postas, s/ pele, congelado em postas individuais, devendo ser fornecido acond. em emb. plástica c/ no máx. 05 Kg	KG	19.593	FRESCATTO	R\$ 16,43	R\$ 321.912,99
VALOR TOTAL LOTE 7						R\$ 321.912,99
VALOR TOTAL						R\$ 1.173.536,86

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontar-las das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 – Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplimento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso

assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE**7.1. DO CANCELAMENTO**

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal n.º 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria Municipal de Educação.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente

ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto n.º 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descum-

primento de cláusulas contratuais; e
IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 27 de agosto de 2017.

Marcio Mauro Leite Souza

Secretário Municipal de Administração

Alessandro Dias Andrade

YESHUA COMÉRCIO E SERVIÇO DIAS LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

SECRETARIA AGRICULTURA E PESCA

Portaria Substitutiva da Comissão de Fiscalização

Nº 04, de 26 de Setembro de 2017.

DESIGNA NOVA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONVÊNIO 12/2016, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13770/2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios, em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº.086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Convênio 13770/2016, que tem como objeto a implantação de uma Unidade de Produção Agroecológica no Município.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do convênio nº. 12/2016, do processo Administrativo nº. 13770/2015, que tem como objeto a implantação de uma Unidade de Produção Agroecológica no Município, em substituição as comissões anteriormente designadas.

Adriana Marques Batista – Matrícula 108.416;

Hosana Brito de Souza – Matrícula 106.886 e

Lenice de Oliveira Prata – Matrícula 106.888.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 26/08/2017.

Publique-se!

Prefeitura de Maricá, em 05 de Outubro de 2017.

JÚLIO CESAR SILVA SANTOS

(JÚLIO CAROLINO)

SECRETÁRIO MUNICIPAL

DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Matrícula nº 106.003.

SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL

ERRATA

Portaria nº. 05/2017

Comissão de fiscalização do cumprimento do contrato nº. 242/2016, referente ao Processo Administrativo N.1970/2014.

Publicado no JOM do dia 02/10/2017, Ano IX, Edição nº. 798, página 4.

Retifico:

Onde se lê: Addressa Bittencourt da Cruz – Matrícula nº 101.422

Leia-se: Addressa Bittencourt da Cruz – Matrícula nº 106.704

Maricá, 02 de outubro de 2017.

HELTER VIANA FERREIRA DE ALMEIDA

SECRETÁRIO DA CIDADE SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

PROC. 4092/2017 – Pregão Presencial Nº 25/2017

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da CPL e da Controladoria Geral do Município (CGM), Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL-SRP, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando o PROJETO CIRCUITO DE PRAIA, adjudicando o objeto em favor da Empresa: LFL MOREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP - CNPJ: 17.003.370/0001-85, no valor R\$ 133.128,00 (Cento e trinta e três mil, cento e vinte e oito reais).

Em, 24 de maio de 2017.

Filipe Dias Bittencourt

Secretário de Esporte e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

PROCESSO Nº 0008379/2016 – CONVÊNIO Nº 817350/2015

NÚMERO DE CONTRATO: 015/2016

PARTES: Prefeitura de Municipal de Maricá e MÔNICA FAVARIN

VIGÊNCIA: 21/09/2017 à 28/04/2018

FUNDAMENTO: Lei Municipal nº 2.676, de 28 de Março de 2016

VALOR MENSAL: R\$ 2.400,00

CARGO: Coordenadora Pedagógica

DATA: 21/09/2017

Prefeitura Municipal de Maricá, 21 de Setembro de 2017

Filipe Dias Bittencourt

Secretário de Esporte e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

PROCESSO Nº 0008379/2016 – CONVÊNIO Nº 817350/2015

NÚMERO DE CONTRATO: 016/2016

PARTES: Prefeitura de Municipal de Maricá e MELISSA DE LIMA

MACEDO

VIGÊNCIA: 21/09/2017 à 28/04/2018

FUNDAMENTO: Lei Municipal nº 2.676, de 28 de Março de 2016

VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00

CARGO: Professor de Educação Física

DATA: 21/09/2017

Prefeitura Municipal de Maricá, 21 de Setembro de 2017

Filipe Dias Bittencourt

Secretário de Esporte e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

PROCESSO Nº 0008379/2016 – CONVÊNIO Nº 817350/2015

NÚMERO DE CONTRATO: 017/2016

PARTES: Prefeitura de Municipal de Maricá e JOSÉ ANTÔNIO CEIA

ZOGBI

VIGÊNCIA: 21/09/2017 à 28/04/2018

FUNDAMENTO: Lei Municipal nº 2.676, de 28 de Março de 2016

VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00

CARGO: Professor de Educação Física

DATA: 21/09/2017

Prefeitura Municipal de Maricá, 21 de Setembro de 2017

Filipe Dias Bittencourt

Secretário de Esporte e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

PROCESSO Nº 0008379/2016 – CONVÊNIO Nº 817350/2015

NÚMERO DE CONTRATO: 018/2016

PARTES: Prefeitura de Municipal de Maricá e ADRIANA SAMPAIO

DE CASTRO

VIGÊNCIA: 21/09/2017 à 28/04/2018

FUNDAMENTO: Lei Municipal nº 2.676, de 28 de Março de 2016

VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00

CARGO: Professor de Educação Física

DATA: 21/09/2017

Prefeitura Municipal de Maricá, 21 de Setembro de 2017

Filipe Dias Bittencourt

Secretário de Esporte e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

PROCESSO Nº 0008379/2016 – CONVÊNIO Nº 817350/2015

NÚMERO DE CONTRATO: 023/2016

PARTES: Prefeitura de Municipal de Maricá e JORGE ANTÔNIO

AFFONSO DA SILVA

VIGÊNCIA: 21/09/2017 à 28/04/2018

FUNDAMENTO: Lei Municipal nº 2.676, de 28 de Março de 2016

VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00

CARGO: Professor de Educação Física

DATA: 21/09/2017

Prefeitura Municipal de Maricá, 21 de Setembro de 2017

Filipe Dias Bittencourt

Secretário de Esporte e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

PROCESSO Nº 0008379/2016 – CONVÊNIO Nº 817350/2015

NÚMERO DE CONTRATO: 024/2016

PARTES: Prefeitura de Municipal de Maricá e CLEIDE NERY VIEIRA

VIGÊNCIA: 21/09/2017 à 28/04/2018

FUNDAMENTO: Lei Municipal nº 2.676, de 28 de Março de 2016

VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00

CARGO: Professor de Educação Física

DATA: 21/09/2017

Prefeitura Municipal de Maricá, 21 de Setembro de 2017

Filipe Dias Bittencourt

Secretário de Esporte e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

PROCESSO Nº 0008379/2016 – CONVÊNIO Nº 817350/2015

NÚMERO DE CONTRATO: 025/2016

PARTES: Prefeitura de Municipal de Maricá e MARLON XAVIER

MARONI SOBRINHO

VIGÊNCIA: 21/09/2017 à 28/04/2018

FUNDAMENTO: Lei Municipal nº 2.676, de 28 de Março de 2016

VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00

CARGO: Professor de Educação Física

DATA: 21/09/2017

Prefeitura Municipal de Maricá, 21 de Setembro de 2017

Filipe Dias Bittencourt

Secretário de Esporte e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

PROCESSO Nº 0008379/2016 – CONVÊNIO Nº 817350/2015

NÚMERO DE CONTRATO: 026/2016

PARTES: Prefeitura de Municipal de Maricá e GUSTAVO LANARI

RANGEL

VIGÊNCIA: 21/09/2017 à 28/04/2018

FUNDAMENTO: Lei Municipal nº 2.676, de 28 de Março de 2016

VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00

CARGO: Professor de Educação Física

DATA: 21/09/2017

Prefeitura Municipal de Maricá, 21 de Setembro de 2017

Filipe Dias Bittencourt

Secretário de Esporte e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

PROCESSO Nº 0008379/2016 – CONVÊNIO Nº 817350/2015

NÚMERO DE CONTRATO: 027/2016

PARTES: Prefeitura de Municipal de Maricá e RENATO SOARES

CADEIRAS

VIGÊNCIA: 21/09/2017 à 28/04/2018

FUNDAMENTO: Lei Municipal nº 2.676, de 28 de Março de 2016

VALOR MENSAL: R\$ 750,00

CARGO: Acadêmico de Educação Física

DATA: 21/09/2017

Prefeitura Municipal de Maricá, 21 de Setembro de 2017

Filipe Dias Bittencourt

Secretário de Esporte e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

PROCESSO Nº 0008379/2016 – CONVÊNIO Nº 817350/2015

NÚMERO DE CONTRATO: 028/2016

PARTES: Prefeitura de Municipal de Maricá e JESSICA SOARES

DA SILVA

VIGÊNCIA: 21/09/2017 à 28/04/2018

FUNDAMENTO: Lei Municipal nº 2.676, de 28 de Março de 2016

VALOR MENSAL: R\$ 750,00

CARGO: Acadêmico de Educação Física

DATA: 21/09/2017

Prefeitura Municipal de Maricá, 21 de Setembro de 2017

Filipe Dias Bittencourt

Secretário de Esporte e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

PROCESSO Nº 0008379/2016 – CONVÊNIO Nº 817350/2015
NÚMERO DE CONTRATO: 031/2016
PARTES: Prefeitura de Municipal de Maricá e DANIEL LAUREANO FRANÇA DA SILVA
VIGÊNCIA: 21/09/2017 à 28/04/2018
FUNDAMENTO: Lei Municipal nº 2.676, de 28 de Março de 2016
VALOR MENSAL: R\$ 750,00
CARGO: Acadêmico de Educação Física
DATA: 21/09/2017
Prefeitura Municipal de Maricá, 21 de Setembro de 2017
Filipe Dias Bittencourt
Secretário de Esporte e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO
INSTRUMENTO: Contrato de Trabalho por Tempo Determinado
PROCESSO Nº 0008379/2016 – CONVÊNIO Nº 817350/2015
NÚMERO DE CONTRATO: 032/2016
PARTES: Prefeitura de Municipal de Maricá e ANA CAROLINA ALVES FERREIRA

VIGÊNCIA: 21/09/2017 à 28/04/2018
FUNDAMENTO: Lei Municipal nº 2.676, de 28 de Março de 2016
VALOR MENSAL: R\$ 750,00
CARGO: Acadêmico de Educação Física
DATA: 21/09/2017
Prefeitura Municipal de Maricá, 21 de Setembro de 2017
Filipe Dias Bittencourt
Secretário de Esporte e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO
INSTRUMENTO: Contrato de Trabalho por Tempo Determinado
PROCESSO Nº 0008379/2016 – CONVÊNIO Nº 817350/2015
NÚMERO DE CONTRATO: 034/2016
PARTES: Prefeitura de Municipal de Maricá e CARINE CRISTINY L. RANGEL MATOS
VIGÊNCIA: 21/09/2017 à 28/04/2018
FUNDAMENTO: Lei Municipal nº 2.676, de 28 de Março de 2016
VALOR MENSAL: R\$ 750,00
CARGO: Acadêmico de Educação Física
DATA: 21/09/2017
Prefeitura Municipal de Maricá, 21 de Setembro de 2017
Filipe Dias Bittencourt
Secretário de Esporte e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO
INSTRUMENTO: Contrato de Trabalho por Tempo Determinado
PROCESSO Nº 0008379/2016 – CONVÊNIO Nº 817350/2015
NÚMERO DE CONTRATO: 035/2016
PARTES: Prefeitura de Municipal de Maricá e BRUNO BRITO DA SILVA
VIGÊNCIA: 21/09/2017 à 28/04/2018
FUNDAMENTO: Lei Municipal nº 2.676, de 28 de Março de 2016
VALOR MENSAL: R\$ 750,00
CARGO: Acadêmico de Educação Física
DATA: 21/09/2017
Prefeitura Municipal de Maricá, 21 de Setembro de 2017
Filipe Dias Bittencourt
Secretário de Esporte e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO
INSTRUMENTO: Contrato de Trabalho por Tempo Determinado
PROCESSO Nº 0008379/2016 – CONVÊNIO Nº 817350/2015
NÚMERO DE CONTRATO: 037/2016
PARTES: Prefeitura de Municipal de Maricá e MAICON MATTOS DA SILVA
VIGÊNCIA: 21/09/2017 à 28/04/2018
FUNDAMENTO: Lei Municipal nº 2.676, de 28 de Março de 2016
VALOR MENSAL: R\$ 750,00
CARGO: Acadêmico de Educação Física
DATA: 21/09/2017
Prefeitura Municipal de Maricá, 21 de Setembro de 2017
Filipe Dias Bittencourt
Secretário de Esporte e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO
INSTRUMENTO: Contrato de Trabalho por Tempo Determinado
PROCESSO Nº 0008379/2016 – CONVÊNIO Nº 817350/2015
NÚMERO DE CONTRATO: 039/2016
PARTES: Prefeitura de Municipal de Maricá e VIVIANE DE PAULA BEZERRA
VIGÊNCIA: 29/09/2017 à 28/04/2018
FUNDAMENTO: Lei Municipal nº 2.676, de 28 de Março de 2016
VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00
CARGO: Professor de Educação Física

DATA: 29/09/2017
Prefeitura Municipal de Maricá, 29 de Setembro de 2017
Filipe Dias Bittencourt
Secretário de Esporte e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO
INSTRUMENTO: Contrato de Trabalho por Tempo Determinado
PROCESSO Nº 0008379/2016 – CONVÊNIO Nº 817350/2015
NÚMERO DE CONTRATO: 040/2016
PARTES: Prefeitura de Municipal de Maricá e GILMAR DE PAULA BEZERRA
VIGÊNCIA: 04/10/2017 à 28/04/2018
FUNDAMENTO: Lei Municipal nº 2.676, de 28 de Março de 2016
VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00
CARGO: Professor de Educação Física
DATA: 04/10/2017
Prefeitura Municipal de Maricá, 04 de Outubro de 2017
Filipe Dias Bittencourt
Secretário de Esporte e Lazer

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO nº 001/2017
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ e ALEXSSANDRA DE OLIVEIRA SANTOS
OBJETO: O presente DISTRATO se refere ao Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 029/2016, de 20/09/2016, assinado entre as partes, que tem como finalidade a contratação de Acadêmico de Educação Física para atuar junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer no atendimento ao Programa Segundo Tempo firmado com o Ministério dos Esportes, baseado no Convênio nº 817350/2015.
LEGALIDADE: O presente distrato foi elaborado com base no pedido formal e por escrito do Distratante protocolado junto a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Maricá, firmado de forma amigável e em comum acordo entre as partes e tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, firmado entre as partes que entenderam por bem, doravante encerrá-lo.
Maricá, 25 de setembro de 2017.
FILIPE DIAS BITTENCOURT
Secretário de Esportes e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO
INSTRUMENTO: Contrato de Trabalho por Tempo Determinado
PROCESSO Nº 0008379/2016 – CONVÊNIO Nº 817350/2015
NÚMERO DE CONTRATO: 030/2016
PARTES: Prefeitura de Municipal de Maricá e PRISCILA DA COSTA MORAES
VIGÊNCIA: 21/09/2017 à 28/04/2018
FUNDAMENTO: Lei Municipal nº 2.676, de 28 de Março de 2016
VALOR MENSAL: R\$ 750,00
CARGO: Acadêmico Educação Física
DATA: 21/09/2017
Prefeitura Municipal de Maricá, 21 de Setembro de 2017
Filipe Dias Bittencourt
Secretário de Esporte e Lazer

CONVOCAÇÃO
O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições legais e considerando a desistência de ALEXSSANDRA DE OLIVEIRA SANTOS, do cargo de Monitor Esportivo, 3ª classificada no Processo Seletivo Simplificado, Edital 002/2016, conforme Lei Municipal nº 2.676, de 28 de março de 2016, sendo considerada desistente, determino a CONVOCAÇÃO do profissional classificado em 2º lugar do Cadastro de Reserva, Edital nº 001/2017, o Senhor PABLO DE MATOS FRÓES, devendo comparecer à sede da Secretaria de Esporte e Lazer até o dia 09 de outubro de 2017 munido de toda documentação constante do Edital para contratação
Maricá, 01 de outubro de 2017.
FILIPE DIAS BITTENCOURT
Secretário de Esporte e Lazer

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE

PORTARIA Nº 08/2017 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.
SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO do CONTRATO nº 07/2011, do processo administrativo nº 3158/2013 – Locação de Imóvel onde está situada a Secretaria Adjunta do idoso, localizada na Rua Clímaco Pereira, lote 1 qd E – Centro – Maricá/RJ.
A SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 07/2011, referente ao processo 3158/2013, sendo objeto a Locação de Imóvel onde está situada a Secretaria de Políticas para a Terceira Idade,
RESOLVE:
Art. 1º - SUBSTITUIR o servidor João de Assis Bonifácio Berne – mat 107.112, que compõe a Comissão de Fiscalização, pela Servidora

Eliane Theobald de Souza – mat 107.292.
Em razão da substituição, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:
João Guilherme da Costa Sá – mat 107.107
Eliane Theobald de Souza – mat 107.292
Lezirée Rejane Figueiredo – mat 106.015
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 12/09/2017.
Publique-se!
Em, 09/10/2017.
LEZIRÉE REJANE FIGUEIREDO
Secretária de Políticas para a Terceira Idade

PORTARIA Nº 09/2017 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.
SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO do CONTRATO nº 25/2011, do processo administrativo nº 11300/2012 e 9478/2011 – Locação de Imóvel onde está situada a Casa do Idoso Mais Feliz de Itaipuaçu, localizada na Rua São Martinho, quadra nº 89, Lote nº 22, Jardim Atlântico – Maricá – RJ.
A SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 25/2011, referente ao processo 11300/2012 e 9478/2011, sendo objeto a Locação de Imóvel onde está situada a Casa do Idoso Mais Feliz de Itaipuaçu,
RESOLVE:
Art. 1º - SUBSTITUIR o servidor João de Assis Bonifácio Berne – mat 107.112, que compõe a Comissão de Fiscalização, pela Servidora Eliane Theobald de Souza – mat 107.292.
Em razão da substituição, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:
João Guilherme da Costa Sá – mat 107.107
Eliane Theobald de Souza – mat 107.292
Lezirée Rejane Figueiredo – mat 106.015
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 12/09/2017.
Publique-se!
Em, 09/10/2017.
LEZIRÉE REJANE FIGUEIREDO
Secretária de Políticas para a Terceira Idade

PORTARIA Nº 10/2017 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.
SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO do CONTRATO nº 55/2015, do processo administrativo nº 17147/2014 – Terceirização de Serviços de Limpeza
A SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 55/2015, referente ao processo 17147/2014, sendo objeto a Terceirização de Serviços de Limpeza,
RESOLVE:
Art. 1º - SUBSTITUIR o servidor João de Assis Bonifácio Berne – mat 107.112, que compõe a Comissão de Fiscalização, pela Servidora Eliane Theobald de Souza – mat 107.292
Em razão da substituição, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:
João Guilherme da Costa Sá – mat 107.107
Eliane Theobald de Souza – mat 107.292
Lezirée Rejane Figueiredo – mat 106.015
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 12/09/2017.
Publique-se!
Em, 09/10/2017.
LEZIRÉE REJANE FIGUEIREDO
Secretária de Políticas para a Terceira Idade

PORTARIA Nº 11/2017 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.
SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO do CONTRATO nº 285/2016, do processo administrativo nº 13967/2015 – CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA ABRIGAMENTO DE IDOSOS.
A SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 285/2016, referente ao processo 13967/2015, sendo objeto a Contratação de Instituição de Longa Permanência para Abrigamento de Idosos,
RESOLVE:
Art. 1º - SUBSTITUIR o servidor João de Assis Bonifácio Berne – mat 107.112, que compõe a Comissão de Fiscalização, pela Servidora Eliane Theobald de Souza – mat 107.292
Em razão da substituição, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:
João Guilherme da Costa Sá – mat 107.107
Eliane Theobald de Souza – mat 107.292
Lezirée Rejane Figueiredo – mat 106.015
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de

12/09/2017.
Publique-se!
Em, 09/10/2017.
LEZIRÉE REJANE FIGUEIREDO
Secretária de Políticas para a Terceira Idade

SECRETARIA DE OBRAS

PROC. 11904/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2017
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), relatórios da CPL e da Controladoria Geral do Município (CGM), autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação na MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como na Lei Federal 10.520/02, visando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE BRITA CORRIDA, PARA SER UTILIZADA EM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, adjudicando o objeto em favor da pessoa jurídica PEDREIRA VILA REAL EIRELI - EPP, no valor de R\$ 4.015.740,00 (quatro milhões e quinze mil e setecentos e quarenta reais).
Em, 24 de agosto de 2017.
MARCOS CÂMARA REBELO
SECRETÁRIO DE OBRAS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 370/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11904/2017.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E PEDREIRA VILA REAL EIRELI - EPP.
OBJETO: FORNECIMENTO DE BRITA CORRIDA PARA SER UTILIZADA EM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ.
VALOR: R\$ 4.015.740,00 (QUATRO MILHÕES E QUINZE MIL E SETECENTOS E QUARENTA REAIS).
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI FEDERAL N.º 10.520/02, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
PRAZO: ATÉ 31/12/2017.
PROGRAMA DE TRABALHO: 22.01.15.451.0022.1011
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.30.00.00.00
ORIGEM DO RECURSO: 236
DATA DA ASSINATURA: 24/08/2017
MARICÁ, 24 DE AGOSTO DE 2017.
MARCOS CÂMARA REBELO
SECRETÁRIO DE OBRAS

PORTARIA N.º 370 DE 24 DE AGOSTO DE 2017.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 370/2017 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11904/2017.
O SECRETÁRIO DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 3º, VIII do decreto municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 370/2017.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato n.º 370/2017 do Processo Administrativo n.º 11904/2017, cujo objeto é o fornecimento de brita corrida para ser utilizada em obras de pavimentação e manutenção de vias e logradouros do Município de Maricá/RJ.
1. Junis Nascimento dos Santos – Matrícula nº 106.233.
2. Luis Sangenito Netto – Matrícula nº 106.235
3. Rachel Correa e Castro da Costa – Matrícula nº 106.240
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 24/08/2017.
Publique-se.
Maricá, em 24 de agosto de 2017.
MARCOS CAMARA REBELO
SECRETÁRIO DE OBRAS

ORDEM DE INÍCIO
ESTAMOS EMITINDO ORDEM DE INÍCIO EM 24/08/2017 AO CONTRATO N.º 370/2017 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11904/2017.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE BRITA CORRIDA PARA SER UTILIZADA EM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ, ATRAVÉS DO EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2017.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E PEDREIRA VILA REAL EIRELI - EPP.
MARICÁ, 24 DE AGOSTO DE 2017.
MARCOS CÂMARA REBELO
SECRETÁRIO DE OBRAS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 374/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16712/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E AUTO PEÇAS MINEIRA LTDA – ME.
OBJETO: FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E/OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO NOVOS E GENUÍNOS PARA VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 16/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11087/2016, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 83/2017).
VALOR: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
PRAZO: ATÉ 31/12/2017.
PROGRAMA DE TRABALHO: 22.01.15.451.0022.2031
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00
ORIGEM DO RECURSO: 206
NOTA DE EMPENHO: 2291/17
DATA DA ASSINATURA: 10/08/2017.
MARICÁ, 10 DE AGOSTO DE 2017.
MARCOS CÂMARA REBELO
SECRETÁRIO DE OBRAS

PORTARIA N.º 374 DE 10 DE AGOSTO DE 2017.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 374/2017 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16712/2017.
O SECRETÁRIO DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 3º, VIII do decreto municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 374/2017.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato n.º 374/2017 do Processo Administrativo n.º 16712/2017, cujo objeto é o fornecimento de peças, acessórios e/ou componentes de reposição novos e genuínos para veículos e equipamentos.
1. Antônio Carlos F. Magalhães – Matrícula nº 106.223
2. Manoel Carlos Rangel – Matrícula nº 106.236
3. Rachel Correa e Castro da Costa – Matrícula nº 106.240
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 10/08/2017.
Publique-se.
Maricá, em 10 de agosto de 2017.
MARCOS CAMARA REBELO
SECRETÁRIO DE OBRAS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA N.º 005 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.
EMENTA: ALTERA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES VENAIIS DOS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
O SECRETÁRIO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de Maricá e, CONSIDERANDO o Artigo 4º do DECRETO N.º 06 DE 19 DE JANEIRO DE 2017, que Institui a Comissão Permanente de Atualização dos Valores Venais dos imóveis do Município de Maricá;
RESOLVE:
Art. 1º. Incluir a servidora JÉSSICA FIGUEIREDO DE ABREU–Mat.109.185, a para compor a Comissão Permanente de Atualização dos Valores Venais dos Imóveis do Município de Maricá.
Parágrafo Único – A Comissão ficará diretamente vinculada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e terá a seguinte composição:
I – Presidente: Lawrice dos Santos Souza – Mat.106.097
II – Membros:
Ana Claudia Garcia de Souza Oliveira – MAT.7663
André Hacl Castro – Mat.107.915
Bruno da Costa Marins – Mat.108.293
Cielio da Costa Rocha – Mat. 106.623
Cristiane Sales de Carvalho – Mat. 106107
David Moreira da Silva – Mat. 106.128
Jéssica Figueiredo de Abreu– Mat.109.185
Jorge Heleno da Silva Pinto- Mat. 106.232
Marcela Policiano Da Silva - Mat.106941
Palloma da Costa Cabral – Mat.106.210
Stena Antunes Quintanilha – Mat.106.328
Waldemar Ribeiro – Mat. 6792
Art. 3º Os membros da Comissão Permanente de Atualização dos Valores Venais dos Imóveis do Município farão jus ao adicional de serviço extraordinário, na forma de Jeton, nos termos da Lei nº 2.747 de 05 de julho de 2017, equivalente ao valor de 2,5 UFIMA por reunião, até o limite de quatro reuniões mensais, a serem realizadas fora do horário de trabalho ordinário.
Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revoga-

das as disposições em contrário.
Maricá, 06 de outubro de 2017.
LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DO TERMO N.º 02 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 91/2016, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21628/2014.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E WP SISTEMAS REPROGRÁFICOS E IMPRESSÃO LTDA.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 91/2016, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE MÁQUINAS REPROGRÁFICAS (PLOTTER) E INSUMOS, NA FORMA ABAIXO:
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS REFERIDOS SERVIÇOS, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93, NA FORMA DE JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS.324 DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21628/2014, PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 91/2016, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 09 DE MARÇO DE 2017 ATÉ 09 DE MARÇO DE 2018.
ALTERAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO, EM DECORRÊNCIA DA TRANSFERÊNCIA DA COORDENADORIA GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO PARA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.
VALOR: R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
PRAZO: 09 DE MARÇO DE 2017 ATÉ 09 DE MARÇO DE 2018.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.
PROGRAMA DE TRABALHO N.º 06.01.04.126.0038.2156
ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.3.9.0.39.00.00.00
FONTE DE RECURSO N.º 206
NOTA DE EMPENHO N.º 817/2017
DATA DA ASSINATURA: 09 DE MARÇO DE 2017.
MARICÁ, 09 DE MARÇO DE 2017.
LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO N.º 2 DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO 32/2015, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20686/2014.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E CENTRO DE CARDIOLOGIA E ELETROENCEFALOGRAFIA MARICÁ LTDA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO DE ELETROCARDIOGRAMA, CONFORME DISPOSTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2014.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013 E SUAS ALTERAÇÕES.
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
VALOR: OS VALORES PAGOS PELOS SERVIÇOS EXECUTADOS SERÃO CONFORME TABELA SUS, DE ACORDO COM AS METAS ESTABELECIDAS NO PLANO OPERATIVO ANUAL.
PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.122.0013.2222;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00
ORIGEM DO RECURSO: 203
NOTA DE EMPENHO: 443/2017
DATA DA ASSINATURA: 18/07/2017
MARICÁ, 18 DE JULHO DE 2017.
SIMONE DA COSTA DA SILVA MASSA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

SECRETÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO

PORTARIA N.º 17 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.
DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, A SECRETARIA DE SEGURANÇA ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO POR MEIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATRAVÉS DO PROGRAMA PROEIS.
O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 34º, §2º do Decreto Municipal nº 047/2013 e artigo 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/2012, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Maricá e o Estado do Rio de Janeiro, cujo objeto é A soma de esforços com vistas a dar condições ao Município de exercer e prestar os serviços públicos de sua competência, através do apoio efetivo de contingente da PMERJ.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, A SECRETARIA DE SEGURANÇA ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO POR MEIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

DO RIO DE JANEIRO ATRAVÉS DO PROGRAMA PROEIS.

1 – Lucas Santos Souza - Mat. 107.892

2 - Anuciana dos Santos Azevedo – Mat. 5818

3 - Carlos Eduardo dos Santos – Mat. 5639

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário com efeitos retroativos a partir de 02 de outubro de 2017.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, 02 Outubro de 2017.

Celso Almeida Netto

Secretário de Segurança Ordem Pública e Trânsito

EXTRATO DO CONTRATO N.º 402/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17225/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E J. G. MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA - EPP.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 44/2016.

VALOR: R\$ 308.760,00 (TREZENTOS E OITO MIL E SETECENTOS E SESENTA REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 11.01.04.122.0001.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 2293/2017

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2017

MARICÁ, 10 DE AGOSTO DE 2017.

CELSON ALMEIDA NETTO

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO

PORTARIA N.º 402 DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 402/2017 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17225/2017.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 402/2017.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 402/2017 cujo objeto é o contrato de prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista e combustível, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 44/2016.

Anuciana dos Santos Azevedo – Matrícula N.º. 5818

Lucas Santos Souza – Matrícula N.º. 107.892

Carlos Eduardo dos Santos – Matrícula N.º. 5639.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 10/08/2017.

Publique-se!

Maricá, em 10 de agosto de 2017.

CELSON ALMEIDA NETTO

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 403/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17222/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E RAV COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 43/2016.

VALOR: R\$ 893.880,00 (OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 11.01.04.122.0001.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 2294/2017

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2017

MARICÁ, 10 DE AGOSTO DE 2017.

CELSON ALMEIDA NETTO

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO

PORTARIA N.º 403 DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 403/2017 REFERENTE AO PROCESSO ADMINIS-

TRATIVO N.º 17222/2017.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 403/2017.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 403/2017 cujo objeto é o contrato de prestação de serviços de locação de veículos com motorista e sem combustível, através da Ata de Registro de Preços n.º 43/2016.

Anuciana dos Santos Azevedo – Matrícula N.º. 5818

Lucas Santos Souza – Matrícula N.º. 107.892

Carlos Eduardo dos Santos – Matrícula N.º. 5639.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 10/08/2017.

Publique-se!

Maricá, em 10 de agosto de 2017.

CELSON ALMEIDA NETTO

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO

SECRETARIA DE TRABALHO

PORTARIA N.º 08 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TERMO N.º. 03 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 385/2014, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15777/2014.

A SECRETARIA DE TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o servidor Paulo Alberto Fatigati de Carvalho - Matrícula 106.018, que compõem a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 385/2014, cujo objeto é a contratação da empresa Espaço Serviços Especializados LTDA-responsável pela limpeza conservação e asseio dos Polos de qualificação profissional, pela Marcelle Feijó da Fonseca Gomes.

Parágrafo único - Em razão da Substituição indicada no caput, a referida comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

Simone Cardim- 106.083

Camila da Cruz Santiago-Matrícula 106.085

Marcelle Feijó da Fonseca Gomes- Matrícula 108.277.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 09 de Outubro de 2017.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 09 de Outubro de 2017.

Paulo Fatigati

Secretário de Trabalho

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ-CODEMAR

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

DA TOMADA DE PREÇO 02/2017

Processo Administrativo n.º 21903/2017

Objeto: Impugnação de edital

Requerente: Trade Prestadora de Serviços EIRELI-ME

Decisão: INDEFERIDO.

EXTRATO DO CONTRATO DE CESSÃO DE ÁREA N.º 16/2017-IBP, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17028/2017.

PARTES: Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis – IBP E Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR.

OBJETO: contrato de cessão de área para edificação de estande na feira e exposição RIO PIPELINE 2017.

VALOR: 18.000,00 (Dezoito mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666, DECRETO N.º 047/2013 E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: APÓS encerramento do EVENTO e a completa desocupação dos locais cedidos e outras dependências do Riocentro, cujo uso for autorizado ao EXPOSITOR nos termos deste CONTRATO. Às cláusulas 2, 4, 7, 8, 9 e 10 deste CONTRATO permanecerão vigentes até a completa satisfação das condições e obrigações nelas consignadas, mesmo após a eventual rescisão do mesmo ou extinção do prazo acima referido.

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DE RECURSO: 206 – Royalties

EMPENHO N.º: 236/2017

DATA DE ASSINATURA: 02/10/2017.

MARICÁ, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

José Orlando Dias

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 84 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE CESSÃO DE ÁREA N.º 16/2017-IBP, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17028/2017.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 34 § 2º do decreto 047/2013 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato de cessão de área n.º 16/2017-IBP, e suas alterações, referente ao processo administrativo n.º 17028/2017.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização, do contrato de cessão de área n.º 16/2017 do Processo Administrativo N.º 17028/2017, cujo objeto é a contratação de cessão de área para edificação de estande na feira e exposição rio pipeline 2017.

Daniele Almeida Pessoa. Matrícula: 060

Carolina Barbosa da Silva. Matrícula: 056

Tiago de Paula da Silva Pessoa. Matrícula: 063

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 02 de outubro de 2017.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, em 06 de outubro de 2017.

José Orlando Dias

Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 21/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20749/2017.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ - CODEMAR E Libex Serviços e Locações de Veículos LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2017.

VALOR: R\$ 135.556,00 (cento e trinta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e seis reais)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666, DECRETO N.º 047/2013 E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.3.00.00.00

ORIGEM DE RECURSO: 206 – Royalties

EMPENHO N.º: 238/2017

DATA DE ASSINATURA: 02/10/2017.

MARICÁ, 03 DE OUTUBRO DE 2017.

José Orlando Dias

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 83 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 21/2017 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20749/2017.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 34 § 2º do decreto 047/2013 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato N.º 21/2017, e suas alterações, referente ao processo administrativo n.º 20749/2017.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização, do contrato N.º 21/2017 do Processo Administrativo N.º 20749/2017, cujo objeto é a contratação de serviço de locação de veículo sem motorista e sem combustível, através da ata de registro de preços n.º 01/2017.

Julio Cesar Amaral de Paiva – Matrícula: 048

Geferson Michel Santos de Sales – Matrícula: 028

Leir Azevedo da Costa – Matrícula 7654

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 02 de outubro de 2017.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, em 05 de outubro de 2017.

José Orlando Dias

Diretor Presidente

Ato de Credenciamento nº 007/2017 - CODEMAR

O Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, no uso de suas atribuições, conforme Lei Municipal nº 005 de 26 de junho de 2013 e Estatuto, credencia a assistente A-5, Carolina Barbosa da Silva, matrícula 56, para tomadora de adiantamento de suprimento de Fundos da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A., para que possa regularizar o processo de pedido de suprimento de fundos.

Maricá, 04 de Outubro de 2017.

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor Presidente

19	SAPAD	Luana Menezes de Noronha	Titular
20	SAPAD	Jane Teixeira Lemos	Suplente
21	Secretaria de Segurança Pública		Titular
22	Secretaria de Segurança Pública		Suplente
23	Coordenação de Assuntos Religiosos	Ledison da Silva	Titular
24	Coordenação de Assuntos Religiosos	Paulo de Tarso da S. Santos	Suplente
25	Secretaria de Educação	Flavia Monteiro Silva	Titular
26	Secretaria de Educação	Elizabeth	Suplente
27	Secretaria de Saúde	Antônio Cesar Viellas	Titular
28	Secretaria de Saúde	Gláucia P.Oliveira	Suplente

Atenciosamente,
Júlio Cesar R. de Oliveira
Presidente do COMAD/Maricá

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT

HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 0020053/2017

Objeto: Contratação de diárias em pousada que possua quarto comum e local apropriado para reuniões executivas visando à realização do seminário com a finalidade de promover o diálogo para alteração de lei complementar nº 244/2014 dessa Autarquia Empresa Pública de Transportes EPT.

Em conformidade com o parecer da Controladoria Geral da Autarquia Empresa Pública de Transportes, HOMOLOGO e RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, em favor da empresa ANTONIETA MARTINS DE SOUSA, CNPJ:13.722.261/0001-67, correspondente à aquisição de 20 (vinte) diárias, no valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais). Programa de trabalho nº 71.01.26.122.0009.2277, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00, Fonte 206 Royalties.

Maricá, 02 de outubro de 2017.

FABIANO FONSECA DE MELLO FILHO

Presidente EPT

Mat. nº 10.00052

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

ATO N.º 108/2017.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº 316, datado de 16 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar o servidor FÁBIO SERGIO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 6042, Agente de Defesa Civil, Classe ADC III, Nível 2, tendo por fundamento o disposto no art. 40, §1º, I da CR/88 (redação dada pela EC nº 41/03)

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 03 de outubro de 2017.

Janete Celano Valladão

Presidente

ATO N.º 109/2017.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº 306, datado de 27 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar a servidora WALDETE PEÇANHA NEVES, MATRÍCULA Nº 2492, Servente, Classe A, Referência 9, tendo por fundamento o disposto no art. 40, §1º, I da CR/88 (redação dada pela EC nº 41/03) c/c art. 6º A da EC nº 41/03.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 05 de outubro de 2017.

Janete Celano Valladão

Presidente

ATO N.º 110/2017.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de

suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 40, § 7º da CF/88,

CONSIDERANDO também, o que foi decidido nos Processos Administrativos n.º 487/2016 datado de 09/12/2016 e n.º 338/17 datado de 25/08/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 07 de dezembro de 2016, PENSÃO POR MORTE aos dependentes, ELZITA INÁCIO DE SOUSA LIMA (cônjuge), nascida em 31 de maio de 1949, e a ELIZABETE DE SOUZA LIMA (filha, portadora de necessidades especiais), nascida em 10 de novembro de 1973, por motivo de falecimento do servidor (aposentado), AVALCY VALDEVINO DE LIMA, Motorista, classe "c" Referência 09, matrícula nº 0858, RG nº 2628043 IFP, CPF nº 391.256.617-87, falecido em 07 de dezembro de 2016, sendo o valor total do benefício correspondente a R\$ 3.517,09 (três mil quinhentos e dezessete reais e nove centavos), em parcela única, dos quais R\$ 1.758,55 (hum mil setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) corresponderão a 50% (cinquenta por cento) da pensão vitalícia de ELZITA INÁCIO DE SOUSA LIMA e R\$ 1.758,55 (hum mil setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) corresponderão a 50% (cinquenta por cento) da pensão vitalícia de ELIZABETE DE SOUZA LIMA.

Art. 2º - Este ato torna sem efeito o ato nº 012/2017 de 15 de fevereiro de 2017, publicado no Jornal Oficial de Maricá (JOM) edição nº 738, de 20 de fevereiro de 2017.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de dezembro de 2016.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 29 de setembro de 2017.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

PORTARIA Nº 169/2017

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 224/2015, datado de 15/06/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora GISELLY MARINS, matrícula nº 5689, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 03 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 06 de outubro de 2017.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº 170/2017

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 342/2015, datado de 10/09/2015

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, o servidor WANDERLEY SOARES matrícula nº 5197 de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 31 de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 06 de outubro de 2017.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº 171/2017

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 204/2014, datado de 1/06/2014

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, o servidor JOSÉ FERREIRA CARVALHO matrícula nº 3164 e 4446 de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 24 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 06 de outubro de 2017.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº 172/2017

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 223/2014, datado de 07/07/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora VERA LUCIA RANGEL, matrícula nº 1262 e 2360 de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 17 de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 06 de outubro de 2017.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº 173/2017

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 244/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora MARGARETH PIRES MÓDICA ALVES DE SOUSA, Professora, matrícula nº 6680/5919, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos à partir de 17 de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 06 de outubro de 2017.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº 174/2017

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 333/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora DENIZE FIALHO SANTIAGO COSTA, matrícula nº 8211, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 16 de Outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 06 de outubro de 2017.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº 175/2017

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do

Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 235/2017

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora BIANCA SANTOS COUTINHO DOS REIS, matrícula nº 7017 e 7512, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 16 de Outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 06 de outubro de 2017.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº 176/2017

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 280/2017

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, o servidor RINALDO DA SILVA GOMES, matrícula nº 1239, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 16 de Outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 06 de outubro de 2017.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº 177/2017

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 317/2017

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora ANA MARIA REIS CARRANO, matrícula nº 5802, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 16 de Outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 06 de outubro de 2017.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº 178/2017

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 284/2017

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora DARLENE DA CONCEIÇÃO MONTEIRO, matrícula nº 5800, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 16 de Outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 06 de outubro de 2017.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº 179/2017

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 315/2017

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA PORTO, matrícula nº 5366, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 16 de Outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 06 de outubro de 2017.

Janete Celano Valladão

Presidente

PORTARIA Nº 180/2017

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 348/2017

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, o servidor RODRIGO PIRES DOS SANTOS, matrícula nº 5669, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 16 de Outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 06 de outubro de 2017.

Janete Celano Valladão

Presidente

ERRATA

Na Portaria nº 163/2017 de 15 de Setembro de 2017, publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM, edição nº 796 de 25 de Setembro de 2017, faça-se a seguinte correção:

Onde se lê: DELVIRA AZEVEDO DA ROSA LOBO

Leia-se: DELVIRA AZEVEDO DA ROSA LOBO

Maricá, 10 de Outubro de 2017.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

PORTARIA Nº 181/2017

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 383/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Cessa a readaptação da servidora ROGÉRIA LEITE DE OLIVEIRA, matrícula nº 7900, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 05 de Outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 06 de Outubro de 2017.

Janete Celano Valladão

Presidente

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, DE ACORDO COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 327/2017

PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ-ISSM CNPJ Nº 39.511.530.0001/30 E ONIX SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 03.638.457/0001-14

DO OBJETO: CONSTRUÇÃO DA SEDE DO ISSM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, § 1º DA LEI Nº 8.666/93.

PRAZO: 06 (SEIS) MESES

DATA DA ASSINATURA: 24/08/2017.

MARICÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2017.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

JANETE CELANO VALLADÃO

PRESIDENTE